



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de janeiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 16/01/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4714

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 16/01/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000004-7

IMPETRANTES: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO, LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO, LUIZ AUGUSTO MOREIRA, KARINA LIGIA DE MENEZES LINS e STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ, contra ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, consubstanciado no Decreto n.º 1251/P, de 29/12/2011, que tornou sem efeito o Decreto n.º 1206/P, de 30/11/2011.

Alegam os impetrantes, em síntese:

a) que se submeteram ao Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargo de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Fundamental, no Município de Boa Vista, conforme Edital de Convocação n.º 001/2004, de 12/03/2004, tendo sido aprovados para o cargo de Analista Municipal, na 21.ª, 25.ª, 30.ª, 34.ª e 36.ª colocação, respectivamente;

b) que, recentemente, foram empossados dois concorrentes, classificados em 26.º e 39.º lugar, por força de Ação de Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do processo n.º 010.2008.905.859-7, que tramitou na 8.ª Vara Cível;

c) que, no referido processo, movido pela Defensoria Pública de Roraima, foi feita transação por meio de TAC, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de 13/08/2008, o qual traz em seu bojo o compromisso do Município em convocar todos os aprovados no concurso, conforme condições ali estabelecidas;

d) que, em 25/10/2011, os impetrantes foram convocados, a fim de apresentar documentos para a posse, e, em 30/11/2011, através do Decreto n.º 1206/P, foram nomeados para o cargo de Analista Municipal, Especialidade Analista Jurídico, com lotação na Procuradoria-Geral do Município, conforme publicado no Diário Oficial de 01/12/2011;

e) que, todavia, em 29/12/2011, os impetrantes “tomaram conhecimento de que havia uma ‘sentença judicial’ que impedia a referida e necessária posse nos cargos”;

f) que, de fato, tal informação foi confirmada pelo PARECER JURÍDICO/PROJUDI/PGMU N.º 021/2011, da lavra do Procurador, Dr. Marcus Vinicius Moura Marques, no sentido da impossibilidade de nomeação dos impetrantes, e pelo Decreto Municipal n.º 1251/P, de 29/12/2011, o qual, acatando o parecer mencionado, tornou sem efeito o Decreto n.º 1206/P, de 30/11/2011.

Requerem, assim, o deferimento de liminar, para que sejam empossados no cargo ao qual foram nomeados, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, declarando-se a ilegalidade do Decreto n.º 1251/P, de 29/12/2011, e afastando-se, por consequência, todos os efeitos dele decorrentes.

Juntaram documentos (fls. 15/89).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, os impetrantes insurgem-se contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

Entretanto, embora a Constituição Federal tenha previsto, em seu art. 29, X, o “julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça”, há muito se firmou o entendimento de que tal competência refere-se às **ações penais**, e não às cíveis (v.g. ação popular, mandado de segurança e medida cautelar), as quais serão processadas e julgadas pelos juízes de primeiro grau (no mesmo sentido: art. 77, X, “m”, da Constituição Estadual, e art. 14, IV, “h”, do Código de Organização Judiciária).

Esclarece a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ATO COATOR ATRIBUÍDO A PREFEITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA. **O Tribunal de Justiça é absolutamente incompetente para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra ato de Prefeito Municipal.** Declarada, de ofício, a incompetência absoluta deste Tribunal, com a remessa dos autos ao Juízo Cível da comarca de Formosa-**GO**” (TJGO, MS n.º 8799-1/101, 2.ª Câmara Cível, Rel. Des. Jalles Ferreira da Costa, j. 10.08.1999, DJ 17.09.1999, p. 5).

“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR, PREPARATORIA DE AÇÃO POPULAR, AJUIZADA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, E NÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

I. **O Prefeito Municipal só tem o Tribunal de Justiça como seu juiz natural nas ações penais, e não nas cíveis.** (...)” (STJ, RMS 2.621/PR, Rel. Min. Adhemar Maciel, 2.ª Turma, j. 15.05.1997, DJ 23.06.1997, p. 29072).

Assim, o writ deve ser apreciado em primeira instância.

ISTO POSTO, torno sem efeito a decisão de fls. 91/92, e declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública da Capital.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000031-0
IMPETRANTE: SAIMON MANOEL CHAVES DE MORAES
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SAIMON MANOEL CHAVES DE MORAES, contra ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que se inscreveu no Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, do Quadro Efetivo de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, conforme Edital n.º 001/2011, tendo obtido aprovação na prova objetiva;

b) que, após tal fase, foi submetido ao exame médico e teste físico, este último consistente em exercícios de flexão e extensão dos cotovelos com apoio de frente sobre o solo, teste abdominal e teste de corrida;

c) que participou de todas as etapas com êxito, porém, na prova de extensão dos cotovelos com apoio de frente sobre o solo, foi eliminado, porque, naquela data, estava lesionado e em tratamento médico;

d) que, por conta de sua reprovação, moveu recurso administrativo, o qual foi indeferido pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso;

e) que o argumento utilizado foi o de que o Edital n.º 049/2011 (item 2.12) e o Edital n.º 001/2011 (item 11.7), ambos subscritos pela autoridade coatora, prevêm expressamente que os casos de alteração fisiológica temporários, que impossibilitem a realização dos exercícios ou diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ou adiamento do exame;

f) que tal posicionamento é arbitrário, eis que macula os princípios da isonomia e da razoabilidade, devendo ser declarada a inconstitucionalidade dos itens 2.12 e 11.7 acima referidos.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que lhe seja assegurado o direito de participar das demais fases do certame, bem como de submeter-se novamente ao teste físico no qual não logrou aprovação. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 08/63).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Como nos ensina o Professor Hely Lopes Meirelles, “autoridade coatora é a pessoa que ordena ou emite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa **normas** para sua execução” (in Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 65).

No caso em análise, o próprio impetrante reconhece, à fl. 03, que o ato questionado foi praticado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, o qual, inclusive, encarregou-se da divulgação do resultado final do teste de aptidão física, onde o impetrante foi reprovado, enquadrando-se, portanto, no conceito constante do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 12.016/09.

O simples fato do fundamento utilizado pelo Presidente da Comissão ter sido a repetição dos itens 2.12 e 11.7 dos Editais n.º 049/2011 e 001/2011, respectivamente, ambos subscritos pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, não tem o condão de transformá-la em autoridade coatora, visto que esta apenas expediu instruções genéricas (os editais), não tendo sido a responsável por sua aplicação ao caso concreto.

Sobre o tema:

“AUTORIDADE COATORA NÃO É AQUELA QUE DÁ INSTRUÇÕES OU EDITA ORDENS **GENÉRICAS**, E SIM A QUE FAZ POR INDIVIDUALIZÁ-LAS, APLICANDO-AS EM **CONCRETO**” (STJ, RMS n.º 7.164-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 09.09.96, p. 32.343).

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS –DESCONTO – AUTORIDADE COATORA –INDICAÇÃO ERRÔNEA.

(...)

2. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada.

(...)
(STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. em 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98).

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem exame do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO.

(...)

2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.

3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação.

4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo.” (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INTERPELAÇÕES Nº 0000.11.001438-8

INTERPELANTE: ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA

ADVOGADOS: DRª. MÁRCIA APARECIDA MOTA E OUTRO

INTERPELADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifique-se o interpelado, Elieser Monteiro Girão Filho, para, facultativamente, prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JANEIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/01/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.010956-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADA: MARIA DA GLORIA SOUTO MAIOR NOGUEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007328-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ESTÉVÃO

ADVOGADO: DR. JEFFERSON FORTE JR

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007783-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSON MARCON

APELADO: JEAN BARROSO LOPES

ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007567-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSO MARCON

APELADO: JESSYVALDO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: DR. WAINER VESLAQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904674-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODRIGO DA SILVA SABINI

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165104-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÇENILDO SANTOS CARNEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO : DR. DANIEL LOBATO BORGES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007340-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
APELADA: ANTONIA MELO COSTA DUARTE
ADVOGADOS: DRA. YONARA K. CORREA VARELA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007759-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E DRA. SOPHIA MOURA
APELADO: GEOVANE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901574-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HÊNIO STÂNIO LIMA ANDRADE
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916475-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904663-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MOZAR PARNAIBA DE PINHO JUNIOR
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901581-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HORTAGUINAN VERAS CAMPOS
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PEDIDOS DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000980-0 - BOA VISTA**

IMPETRANTE: DR. CELSO GARCIA FILHO
PACIENTE: EDIZON BRITO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO – ORDEM CONCEDIDA A OUTROS CO-RÉUS – SITUAÇÕES PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de co-réu, desde que idênticas as situações processuais e pessoas; 2. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, oito vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905703-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EDILENE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADA: ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA

EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO DO ESTADO: FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO PELO RELATOR E NO VOTO VISTA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA E PROVAS EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. É cediço que os embargos de declaração se prestam tão somente para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material.
2. Neste diapasão, não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas, com o revolvimento de matéria ou provas que já foram detidamente analisadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.012310-5****Juízo Remetente: MMº. JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL****Impetrante: THAMARA DE PRADO SILVA (OAB/MS Nº 13.969)****Paciente: DIOMEDES JOSÉ LÚCIO DO PRADO****Relator: Des. MAURO CAMPELLO****Revisora: Des. TÂNIA VASCONCELOS****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS EM 1º GRAU. RECURSO EX OFFICIO DETERMINADO PELO ART. 574, I, DO CPP. NORMA EM DESCOMPASSO COM O SISTEMA PÓS-INQUISITIVO DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. PRECEDENTES EM CONTRÁRIO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM TODO CASO NÃO VINCULANTES. DOCTRINA GARANTISTA QUE RECONHECE A TITULARIDADE EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER, QUANDO FOR O CASO, DE DECISÕES COMO A SOB EXAME. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do Reexame Necessário, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS – Revisora / Julgadora

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007451-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****APELADA: JOANA SOARES MEDRADA****ADVOGADOS: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA E OUTRO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIENTE SOTTO MAYOR****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. TR. INDEXADOR VÁLIDO DESDE QUE PACTUADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS RELATIVAS AO CUSTO EFETIVO DO CONTRATO BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Em se tratando os contratos bancários de relação de consumo, aplicam-se as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, mormente, as concernentes à proteção contratual (Capítulo VI, do CDC)
2. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o “pacta sunt servanda,” na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil.
3. Se os juros remuneratórios contratados não excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, a revisão contratual neste ponto não fica autorizada.
4. No contrato firmado posteriormente à publicação da MP 1.693-17 e reedições seguintes, admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada no contrato firmado, o que não ocorreu no caso ora analisado.
5. A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada. Súmula 295 do STJ.
6. A comissão de permanência consiste em parcela admitida na fase de inadimplemento contratual, a qual abrange os juros remuneratórios à taxa média de mercado apurada pelo BACEN; os juros moratórios; e multa contratual. Por isso é impossível que sua cobrança seja cumulada com juros de mora e multa contratual, como pretende o recorrente, sob pena de incorrer em bis in idem. Precedentes no STJ.
7. É ilegal a cobrança de tarifas relativas ao custo efetivo total do contato bancário. Precedentes do STJ.
8. Admite-se a compensação de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.
9. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando em parte a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora.

Esteve presente o eminente Desembargador Gursen De Miranda (vencido, em parte), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.0007503-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADO: CLAUDIO LUCIO CABRAL WOLFF

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. TR. INDEXADOR VÁLIDO DESDE PACTURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS RELATIVAS AO CUSTO EFETIVO DO CONTRATO BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Em se tratando os contratos bancários de relação de consumo, aplicam-se as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, mormente, as concernentes à proteção contratual (Capítulo VI, do CDC)

2. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o “pacta sunt servanda,” na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil.
3. Se os juros remuneratórios contratados não excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, em uma vez e meia, ao dobro ou ao triplo, conforme decisões do STJ, a revisão contratual neste ponto não fica autorizada.
4. No contrato firmado posteriormente à publicação da MP 1.693-17 e reedições seguintes, admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada no contrato firmado, o que não ocorreu no caso ora analisado.
5. A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada. Súmula 295 do STJ.
6. A comissão de permanência consiste em parcela admitida na fase de inadimplemento contratual, a qual abrange os juros remuneratórios à taxa média de mercado apurada pelo BACEN; os juros moratórios; e multa contratual. Por isso é impossível que sua cobrança seja cumulada com juros de mora e multa contratual, como pretende o recorrente, sob pena de incorrer em bis in idem. Precedentes no STJ.
7. É ilegal a cobrança de tarifas relativas ao custo efetivo total do contato bancário. Precedentes do STJ.
8. Admite-se a compensação de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.
9. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar em parte a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora. Esteve presente o eminente Desembargador Gursen De Miranda (vencido em parte), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007449-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE; BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADO: LUIZ FONSECA DE LIRA

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILLIPE SOUZA GOMES E OUTRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. TR. INDEXADOR VÁLIDO DESDE QUE PACTUADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS RELATIVAS AO CUSTO EFETIVO DO CONTRATO BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Em se tratando os contratos bancários de relação de consumo, aplicam-se as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, mormente, as concernentes à proteção contratual (Capítulo VI, do CDC)

2. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o “pacta sunt servanda,” na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil.
3. Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, em uma vez e meia, ao dobro ou ao triplo, conforme decisões do STJ, a revisão contratual neste ponto fica autorizada, para que o percentual aplicado ao contrato seja reduzido até à referida média de mercado.
4. No contrato firmado posteriormente à publicação da MP 1.693-17 e reedições seguintes, admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada no contrato firmado, o que não ocorreu no caso ora analisado.
5. A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada. Súmula 295 do STJ.
6. A comissão de permanência consiste em parcela admitida na fase de inadimplemento contratual, a qual abrange os juros remuneratórios à taxa média de mercado apurada pelo BACEN; os juros moratórios; e multa contratual. Por isso é impossível que sua cobrança seja cumulada com juros de mora e multa contratual, como pretende o recorrente, sob pena de incorrer em bis in idem. Precedentes no STJ.
7. É ilegal a cobrança de tarifas relativas ao custo efetivo total do contato bancário. Precedentes do STJ.
8. Admite-se a compensação de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.
9. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando em parte a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora.

Esteve presente o eminente Desembargador Gursen De Miranda (vencido, em parte), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº. 0000.11.001047-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: RONALDO BRAGA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA C-IVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU O ARRESTO DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) EM REZES. ALEGAÇÃO DE QUE A RESTRIÇÃO RECAIU SOBRE BEM DE PROPRIEDADE DO IMPETRANTE. LEGALIDADE DO ATO JUDICIAL. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. DIREITO QUE NÃO SE COMPROVA DE PLANO. DENEGAÇÃO DA ORDEM

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 00011001047-7, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em sintonia com o Ministério Público, em denegar a ordem nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargador Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0001499-23.2011.8.23.0000

IMPETRANTE: ORLANDO BATISTA DE ALMEIDA

PACIENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de João Batista de Almeida, preso preventivamente desde o dia 02 de dezembro de 2011.

Neste habeas corpus, o Impetrante nega o envolvimento do Paciente com o tráfico de entorpecentes, alega que ele é primário, possui residência e emprego fixos e, ainda, afirma não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva, motivos pelos quais pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001365-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

AGRAVADO: BOA VISTA ENÉRGIA S/A

ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 176, proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Execução Fiscal nº 010.2010.908.129-8, que deferiu a penhora dos bens oferecidos pela executada, ora agravada.

Sustenta o agravante que a decisão hostilizada é nula, por afronta ao art. 93, IX, da CF/88.

Outrossim, que a referida decisão está equivocada, pois o agravante já havia se manifestado contrário à penhora dos bens oferecidos pela agravada (160 - cento e sessenta - unidades de estrutura metálica tubular, no valor de R\$9.748.954,06 - nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

Recusou-os porque não há interesse estatal na sua eventual adjudicação, além de serem de difícil liquidação. Ainda, porque não atendem à ordem de preferência estabelecida no artigo 11 e incisos da LEF. Além do que, sendo a agravada empresa de grande porte, e tendo plenas condições de satisfazer a dívida em espécie, é facultado à Fazenda Pública recusá-los, nos termos de ampla jurisprudência.

Dessa forma, o agravante requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo para que seja determinada a suspensão da Execução Fiscal nº 0010.2010.908.129-8, tendo em vista que o magistrado, sem esperar o transcurso do prazo para a interposição do presente agravo, já deferiu a lavratura do termo do Auto de Penhora, o qual restará prejudicado, caso seja dado provimento ao presente recurso.

Após, requer, preliminarmente, a decretação da nulidade da decisão, por ausência de fundamentação. No mérito, pretende a reforma da decisão guerreada, para que seja observada a ordem de preferência prevista no art. 11 da LEF.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que se trata de hipótese de processar o presente agravo na forma de instrumento, pois a decisão em questão dará continuidade a uma execução, inexistindo sentença a encerrar o feito que admita a rediscussão da matéria ora recorrida em sede de preliminar, sem que haja lesão às partes.

Todavia, no que tange ao pedido de antecipação de tutela, percebe-se que não sobrepujam razões para conceder a suspensão da decisão em análise sumária, uma vez que não estão preenchidos os requisitos exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

Isso, porque inexistente fundamento relevante a sustentar tal medida. Não se demonstrara nos autos que a espera pela decisão meritória do presente agravo possa causar prejuízo à parte. Até mesmo porque, enquanto o feito aguarda análise do mérito, a execução seguirá seu curso normal, e, sobrevindo decisão favorável ao recorrente, seu direito de crédito ficará resguardado.

À vista de tais fundamentos, denego o pedido antecipatório pleiteado.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001487-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO

ADVOGADA: DANIELE SANTIAGO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRE BARBOSA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação ordinária nº 0706341-72.2011.823.0010, a qual indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 292/295).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Alega que “o pedido liminar, para que a Agravante seja nomeada e tome posse no cargo de Escrivã de Polícia Civil fora negado pela MM. Juíza a quo incorreu em grave equívoco, uma vez que claramente evidentes o periculum in mora e o fumus boni iures”.

A Agravante pleiteia “a concessão de medida liminar para que seja reformada a decisão da MM. Juíza a quo e, se determine ao Agravado que incontinenti proceda à sua nomeação e posse para o cargo de Escrivã de Polícia, uma vez atendeu a todas as exigências editalícias, sendo aprovada em concurso público e, estando dentro do número de vagas, sujeita à perda do cargo em razão da negativa por parte da Administração e da demora do processo judicial a fim de decidir o mérito da presente demanda”.

Segue afirmando que “a fumaça do bom direito, consistente nos documentos juntados, bem como através dos argumentos expendidos, tudo isso demonstrado a aprovação da Impetrante no concurso publico da Policia Civil e que passou por todas as fases exigidas pelo edital [...] o perigo da demora reside no fato de que, caso não venha a ser nomeada e empossada imediatamente, ainda mais prejuízos experimentará, uma vez que o exercício do seu direito subjetivo à nomeação vem sendo protelado cada vez mais, causando-lhe prejuízos de ordem pessoal e financeira...”.

DO PEDIDO

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de primeira instância que indeferiu pedido de antecipação de tutela.

É o sucinto relato.

DECIDO.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo o recurso interposto e, defiro seu processamento, pois presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade (CPC: arts. 524 e 525), não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 557), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”(In Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, por sua vez, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

A Agravante não demonstrou satisfatoriamente os requisitos que autorizam a concessão do pedido de efeito suspensivo.

Ademais, destaco que a antecipação de tutela liminar requerida tem caráter satisfativo, vez que a controvérsia cinge-se em torno do suposto direito da Agravante ser nomeada e empossada em cargo de escrivã da polícia civil deste Estado.

Assim, verifico que tal questionamento refere-se à matéria de mérito da ação ordinária, que deverá analisada pelo Juízo de piso.

Nesse sentindo colaciono os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADOR FEDERAL. SUBSÍDIO. SUPRESSÃO DA VPNI. LIMINAR PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA EM FOLHA DE PAGAMENTO. PEDIDO DE CUNHO SATISFATIVO. LIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Versa a lide acerca da possibilidade, ou não, de supressão do pagamento da parcela remuneratória denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI-, cumulativamente, com a remuneração na forma de subsídio pago ao Procurador Federal.

2. O pedido liminar, na espécie, tem forte cunho satisfativo, e se confunde com o próprio mérito. A liminar está sendo requerida para que seja implementada, em folha de pagamento, a VPNI conquistada pelas impetrantes, ora agravantes, quando exercentes de função comissionada em outro Poder.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ, AgRg no MS 12083 / DF, rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), terceira seção, j. 25/08/2010)". (sem grifo no original).

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGI. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. DECISÃO SATISFATIVA DE MÉRITO DO RECURSO.

1. Não se mostra prudente o deferimento de medida liminar quando esta tem caráter satisfativo do mérito buscado no recurso.

2. Agravo regimental desprovido. Unânime. (TJ/DF, agravo regimental no agravo de instrumento n. 2007002001283-1, rel. Romeu Gonzaga Neiva, 5ª Turma Cível, j. 07.03.2007)". (sem grifo no original).

Nesse passo, entendo que deferir a liminar implica esgotamento do pedido e por essa razão indefiro-o.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, artigo 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga com seus termos ulteriores.

Requisitem-se informações a MM. Juíza da 2.ª Vara Cível (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em .JAN.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009896-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADO: C. A. CRUZ E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível desta Comarca, que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito.

Sustentou padecer a sentença de nulidade absoluta por flagrante contrariedade ao § 4.º, do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, que exige a intimação prévia e obrigatória da Fazenda Pública a fim de alegar qualquer fato impeditivo da prescrição.

Requeru o provimento do recurso, para dar continuidade à ação executiva.

À fl. 183, determinei a intimação das apeladas para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituírem novo advogado.

Não tendo sido localizadas, fez-se a intimação por edital (fl. 186), tendo transcorrido o prazo in albis.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557 do CPC, passo a decidir.

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença somente se justifica se o exequente demonstrar efetivo prejuízo dela decorrente.

A exegese do art. 40, § 4.º, da Lei n.º 6.830/80, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concreto prejuízo à parte.

Sobre o tema, colaciono precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullité sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

2. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; REsp 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

3. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA A SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. LEI 6.830/80, ART. 40, § 4º. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO IMEDIATA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/04. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 314/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

(STJ, AgRg no REsp 1211420/ES - 2010/0169162-1, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, T1, j. em 03/03/2011, DJe 16/03/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do recurso poderá negar seguimento à apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.

4. Agravo regimental desprovido.”

(TJRR, AI 000.11.000295-3, Rel.^a Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, j em 29/03/2011, DJe 4526 de 06.04.2011)

A Fazenda Pública alegou, tão-só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, como ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Embora também não tenha discorrido sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, faço sua análise por ser matéria de ordem pública.

As dívidas foram inscritas no ano de 2000. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquele para fins de contagem do prazo prescricional.

O executivo fiscal foi ajuizado em 15/08/2000. O despacho determinando a citação foi proferido em 18/01/2001 e a citação ocorreu em 14/02/2001, data em que a parte executada compareceu aos autos por meio de advogado (fls. 10/11).

Recusado o acordo proposto pelos executados, penhorou-se o bem descrito à fl. 24.

A pedido do exequente, o Magistrado suspendeu o feito por um ano, nos termos do art. 40 da LEF (fls. 31 e 33).

Expedido edital de intimação da penhora, o exequente solicitou por cinco vezes a suspensão do processo, por 90, 60, 180, 90 e 30 dias, e, novamente, a suspensão por 01 ano, de acordo com o art. 40 da LEF.

A consulta ao Bacenjud restou sem sucesso (fls. 72, 74, 76/77 e 123/124).

Decretada a indisponibilidade de bens e direitos (fl. 102), foi expedido novo mandado de penhora infrutífero, sobrevindo sentença extintiva do processo em 06/08/2010 (fls. 139/140).

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, por deixar de proceder ao impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

A omissão está presente por não haver trâmite relevante do processo, ou seja, o feito não mudou de situação processual. Mesmo tendo havido penhora de um ônibus, o bem não foi localizado para avaliação, inexistindo o registro de penhora no órgão competente, o que traduz ausência de ato construtivo.

O primeiro pedido de suspensão deu-se em 25/11/2002 (fl. 31), mantendo-se o feito no mesmo estado por todos esses anos. Ressoa, portanto, inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais inscritos em 2000.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulso processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(TJRS, Apelação e Reexame Necessário n.º 70022776546, 21.ª Câmara Cível, Relator: Francisco José Moesch, julgado em 09/04/2008)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), ‘ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do

ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito'.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ, AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel.^a Ministra Denise Arruda, j. em 17/03/2009)

ISSO POSTO, evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nego seguimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001384-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALLIANZ SEGUROS S.A

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

AGRAVADO: ADELSON LYOITI IDERIHA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALBUQUERQUE PIMENTA PEREIRA E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.^a Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de revisão contratual c/c cobrança n.º 0921309-26.2011.823.0010, que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova.

Em suas razões, a agravante asseverou inexistir cobertura para caso de estelionato, furto, apropriação indébita ou extorsão, argumentando, ainda, não se fazerem presentes os requisitos da verossimilhança e da hipossuficiência para o deferimento do pleito.

Pedi a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o seu provimento.

É o relato necessário. Decido.

A controvérsia cinge-se a saber se a inversão do ônus da prova deve ser mantida.

Da análise dos autos, depreende-se, em cognição sumária, que merece prosperar a irrisignação da agravante.

O instituto da inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, do CDC), tem por escopo facilitar a defesa dos direitos do consumidor, seja quando for verossímil sua alegação, seja quando houver hipossuficiência da parte, devendo ser deferido com cautela e em situações específicas.

A verossimilhança supracitada relaciona-se a um juízo de probabilidade de que as alegações do consumidor são verdadeiras. Todavia, este instituto não tem por finalidade tornar absolutas as alegações da parte autora.

Desta forma, o instituto se justifica quando os aspectos probatórios da lide não podem ser equacionados pelas regras referentes à espécie, isto é, quando o consumidor não possui meios de produzir as provas a fim de afirmar o seu direito.

Outrossim, o mero fato de a relação havida entre os litigantes ser de consumo não implica necessariamente o deferimento da inversão do ônus da prova.

Em nosso ordenamento jurídico, a regra da prova cabe a quem alega, ou seja, incumbe ao autor provar fato constitutivo de seu direito, com base no art. 333, I, do CPC, e ao réu provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC.

In casu, não tenho como suficientes as alegações dos agravados a fim de inverter o onus probandi. Isto porque sequer foi juntada aos autos cópia do contrato ou de qualquer outro documento probatório do transporte do veículo desaparecido.

Gize-se, também, que sempre se deve atentar sobre a impossibilidade da produção de prova negativa.

Assim, levando-se em consideração que a inversão do ônus da prova pressupõe elementos indicativos da verossimilhança das alegações, entendo que este requisito não está presente no caso em análise.

ISTO POSTO, defiro o pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo à decisão vergastada.

Comunique-se ao juízo da causa.

Intimem-se os agravados para apresentar resposta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001376-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESATDO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

AGRAVADA: DANIELA ALVES DA SILVA MAFRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Embora a inicial refira-se, com destaque, à interposição de “agravo de instrumento”, deflui-se tratar-se de “agravo interno” proposto com lastro no art. 557, § 1.º, do CPC, contra a decisão monocrática do Relator que não conheceu do reexame necessário n.º 0010.10.908411-0.

Desta forma, determino a retificação da autuação conforme a epígrafe.

Compulsando os autos, verifica-se ser o presente agravo inadmissível, diante da preclusão lógica, pois o agravante deixou escoar in albis o prazo para a interposição de recurso contra a sentença, tendo os autos vindo ao Tribunal por força do art. 475, inciso I, do CPC.

Referido entendimento, guardadas as devidas peculiaridades, encontra guarida no posicionamento do STJ, que não recebe recurso especial contra acórdão que confirma sentença em sede de reexame.

Aquela Corte compreende que, a partir da abertura do prazo recursal, tendo o ente público se omitido quanto à interposição do recurso voluntário, não resta dúvida de ter se conformado com a decisão monocrática, renunciando ao direito de apelar.

Assim, não tendo o ora agravante se insurgido no momento oportuno, inviável a apreciação do agravo interno, já que deixou precluir seu direito (art. 473 do CPC).

Ilustrativamente:

“PROCESSUAL CIVIL – CPC, ART. 535, II – VIOLAÇÃO NÃO OCORRIDA – AUSÊNCIA DE APELAÇÃO DO ENTE PÚBLICO – REMESSA OFICIAL IMPROVIDA – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL – PRECLUSÃO LÓGICA. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A jurisprudência da eg. Segunda Turma desta Corte tem firmado o entendimento de que é inadmissível recurso especial contra acórdão proferido em sede de reexame necessário, quando ausente recurso voluntário do ente público, dada a ocorrência da preclusão lógica. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido.

(STJ - REsp. 902.577/CE, Rel.^a Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008)

“PROCESSUAL CIVIL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. 1. Aberto o prazo recursal, omitiu-se a ora agravante quanto à interposição do recurso de apelação, não restando dúvida de que se conformou com a decisão monocrática, renunciando ao direito de apelar. 2. Não tendo a ora agravante se insurgido no momento oportuno, inviável a apreciação do recurso especial, já que deixou precluir o direito para tanto (artigo 473 do CPC). 3. Agravo de instrumento não provido.”

(STJ - 2008/0142725-5 / MG, Rel. Ministro Castro Meira, 05/12/2008)

“AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. PRECLUSÃO LÓGICA. 1. Não cabe agravo interno contra decisão monocrática que decidiu o reexame necessário, quando ausente o recurso voluntário. Se a Fazenda Pública conformou-se com a sentença, não há porque insurgir-se contra a decisão que a manteve, principalmente por que é vedada a reformatio in pejus em seu desfavor. 2. Recurso não conhecido.”

(TJES - Agravo Interno - (Arts. 557/527, II CPC) Rem. Ex officio: AGT 24030122881 ES 024030122881, Relator(a): Samuel Meira Brasil Junior, julgamento: 03/03/2009, órgão julgador: Segunda Câmara Cível, publicação: 03/04/2009)

“AGRAVO INTERNO NO REEXAME NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - PRECLUSÃO LÓGICA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.”

(TJRR - AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.09.013705-0 / BOA VISTA, Rel. Des. Mauro Campello, 24.02.2010, Diário da Justiça Eletrônico: edição 4262)

ISTO POSTO, não conheço do presente recurso, por ser inadmissível.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.915506-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA

APELADO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O Município de Boa Vista ajuizou execução fiscal contra Francisco Vieira da Silva, referente à falta de pagamento de IPTU, cujo valor total corresponde a R\$ 1.158,99 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

O devedor apresentou exceção de pré-executividade, arguindo ilegitimidade passiva por não ser proprietário do imóvel, tendo sido erroneamente nomeado executado por questões de homônimo.

O exequente, então, requereu a emenda da inicial, colacionando outra CDA constando o nome do real devedor conforme a numeração do CPF, solicitando a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado.

Sobreveio sentença extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), julgando procedente a exceção de pré-executividade, para excluir o nome do autor na ação de execução fiscal.

Inconformado, apelou o Município. Em suas razões, asseverou ter reconhecido o erro constante da CDA, entretanto, em tempo, antes do julgamento da objeção, corrigiu-a, razão pela qual, em obediência ao princípio da economia processual e a possibilidade de emenda ou substituição até a decisão de primeira instância, requereu o provimento do recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal em face de Francisco Vieira da Silva – CPF n.º 018.269.642-15.

O Magistrado, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, entendendo ser cabível o agravo de instrumento e não a apelação, recebeu o pleito como sendo aquele disposto no art. 527 do CPC, encaminhando os autos a esta Corte.

É o relatório. Decido.

Antes da análise de mérito, mister verificar de qual recurso está se cuidando.

Acolhida a exceção de pré-executividade, podem se dar duas situações: o juiz finda a execução (decisão que comporta recurso de apelação) ou o juiz não põe termo ao processo executivo (decisão contra a qual cabe agravo).

O sistema recursal é claro: se a decisão colocou fim ao processo (sentença), contra ela caberá recurso de apelação; se não pôs fim ao processo (decisão interlocutória), o recurso manejável é o de agravo.

In casu, da simples leitura da sentença, pode-se inferir que o Magistrado pôs fim ao processo de execução, como um todo, de forma expressa: “extingo o processo com julgamento do mérito”. Logo, o recurso cabível é o de apelação.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para proceder na forma estabelecida no art. 518 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001395-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela MM.^a Juíza de Direito da 2.^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação civil pública n.º 0703733-04.2011.823.0010, antecipou parcialmente os efeitos da tutela, determinando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conclusão dos trâmites do processo de licitação necessário para atender às recomendações da Vigilância Sanitária junto à Policlínica Cosme e Silva e, ainda, que sejam realizadas, no mesmo prazo, as adequações que independem de licitação.

Fixou-se multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo atraso no cumprimento da decisão, a ser suportada pelo(s) responsável(is) legal(ais), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

O Estado de Roraima insurgiu-se contra a decisão, argumentando ter sido deferido o provimento in totum, ao contrário do referido pela Magistrada como sendo parcial.

Discorreu sobre a vedação da ingerência do Poder Judiciário no Executivo, em vista do Princípio da Separação dos Poderes, sobre a irreversibilidade da antecipação dos efeitos da tutela e sobre o comprometimento orçamentário.

Sustentou que a pretensão do agravado encontra óbice nas vedações do art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 8.437/92, c/c o art. 1.º da Lei n.º 9.494/97.

Referiu que a Policlínica vem funcionando a contento, realizando todos os procedimentos médicos de sua competência.

Ademais, disse que o relatório da Vigilância Sanitária (justificador da ação civil) é datado de 07 de maio de 2009. Ainda assim, afiançou terem sido iniciadas obras na unidade de saúde, orçadas em R\$ 452.593,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), em abril deste ano, razão pela qual, entende ser desnecessária a intervenção do Judiciário.

Requeru o deferimento de liminar, para suspender a decisão agravada e, no mérito, sua cassação.

É o breve relato. Decido.

A Constituição Federal descreve, em seu art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, sendo tal prerrogativa consequência da dignidade da pessoa humana.

Nesta seara, não se deve discutir acerca da possibilidade do Judiciário imiscuiu-se na esfera de atuação do Executivo, com base no Princípio da Separação dos Poderes, pois não se constitui “indevida ingerência do Poder Judiciário, em desrespeito à regra de repartição dos poderes republicanos (CF, art. 2º), mas de assegurar tutela devida ao cidadão, em face da injusta e ilegal resistência do Município de prestá-la, não obstante obrigado a tanto, em consonância com a norma do art. 196 da Constituição da República.” (TJSP - Apel. Cível 161.026.5/2-00, 8.^a Câmara de Direito Público, Rel. Des. José Santana, j. 29/01/2003).

Embora seja fato público e notório a precariedade do sistema de saúde deste Estado, indene de dúvidas que a ação civil pública foi ajuizada com lastro em inspeção da Vigilância Sanitária realizada em 2009, sendo que o Estado de Roraima trouxe aos autos deste agravo documentos informando a realização de obras na Policlínica, além do relatório assinado pelo Diretor-Geral da unidade em resposta àquela inspeção.

Desta forma, a documentação acostada deixa dúvida sobre a situação atual em que se encontra a casa de saúde em questão, comprometida, destarte, a verossimilhança das alegações, necessária à concessão da tutela antecipada.

De outro norte, jamais olvidando de que a assistência e o atendimento à saúde são sempre relevantes e urgentes, entendo, a priori, ser mais prudente a realização de uma nova inspeção, pois, de acordo com o material juntado pelo agravante, a situação de 2009 já não é a mesma em 2011.

Não bastasse isso, é cediço que a tutela antecipada contra a Fazenda Pública encontra algumas vedações legais, dentre elas a impossibilidade de se conceder a tutela que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação – art. 1.º da Lei n.º 9.494/97, c/c o art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 8.437/92.

ISTO POSTO, defiro o pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo à decisão vergastada.

Comunique-se ao juízo da causa.

Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Após, vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001379-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: WELLINGTON SILVA FERREIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível desta Comarca que, em sede de execução fiscal – proc. n.º 010.05.101832-2, indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal, visando à obtenção das cinco últimas declarações do Imposto de Renda do executado.

O agravante suscitou preliminar de nulidade da decisão atacada, por falta de fundamentação.

De resto, esclareceu já ter empreendido todos os meios ordinários para a localização de bens no intuito de satisfazer seu crédito, sem obter qualquer resposta.

Informou as tentativas de bloqueio dos ativos financeiros via Bacenjud e a decretação da indisponibilidade de bens, todas infrutíferas.

Requeru o deferimento de efeito suspensivo ativo, a fim de evitar lesão de difícil reparação e, no mérito, o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

Afasto a preliminar de nulidade, pois decisão concisa não importa em carência de fundamentação.

No mérito, tenho como possível a consulta eletrônica à base de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, com o escopo de obter informações acerca de bens passíveis de penhora, condicionando-a, porém, à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor. Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido.”

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE, Agravo Regimental no Recurso Especial 2009/0070047-6, Rel. Min. João Otávio de Noronha (1123), T4, j. 18.05.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE – EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 7/STJ – AGRAVO IMPROVIDO.

1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe de 06/06/2008.)

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição.

Não é somente no interesse do credor.

Embargos conhecidos e acolhidos.”

(STJ - REsp 163.408-RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.06.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192).

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA N.º 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.

(...)

O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido.”

(STJ - REsp 282.717-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora. Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - REsp 161.296-RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 08.05.2000, p. 80).

O sigilo preconizado pela Constituição Federal (art. 5.º, X) não pode se prestar à ocultação de elementos relevantes para dirimir questões postas em juízo, já que as informações atendem ao interesse da Justiça. Assim, estas não dizem respeito ao interesse exclusivo da parte, mas do próprio Poder Judiciário.

A documentação acostada aos autos demonstra, indubitavelmente, o empreendimento de todos os esforços a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

Destarte, evidenciando-se infrutíferas as diligências realizadas, é de se deferir o pedido para que a Receita Federal forneça as informações necessárias ao andamento do processo.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo, para autorizar a consulta eletrônica ao banco de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, a fim de que sejam juntadas aos autos as cinco últimas declarações do Imposto de Renda do agravado, ficando as informações restritas às partes e ao magistrado.

Encaminhem-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, para viabilizar o cumprimento desta decisão.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001390-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

AGRAVADO: ELIZEU ALVES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível desta Comarca que, em sede de execução fiscal – proc. n.º 010.05.112013-6, indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal, visando à obtenção das cinco últimas declarações do Imposto de Renda do executado.

O agravante esclareceu já ter empreendido todos os meios ordinários para a localização de bens no intuito de satisfazer seu crédito, sem obter qualquer resposta.

Informou as tentativas de bloqueio dos ativos financeiros via Bacenjud e a decretação da indisponibilidade de bens e direitos, todas infrutíferas.

Requeru o provimento do recurso para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado, a fim de viabilizar a penhora de bens.

É o breve relato. Decido.

O recurso comporta provimento.

Está pacificado o entendimento de ser possível a consulta eletrônica à base de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, com o escopo de obter informações acerca de bens passíveis de penhora, condicionando-a, porém, à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor. Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido.”

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE, Agravo Regimental no Recurso Especial 2009/0070047-6, Rel. Min. João Otávio de Noronha (1123), T4, j. em 18.05.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE – EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 7/STJ – AGRAVO IMPROVIDO.

1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe de 06/06/2008.)

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição.

Não é somente no interesse do credor.

Embargos conhecidos e acolhidos.”

(STJ - REsp 163.408-RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.06.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192).

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA N.º 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.

(...)

O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido.”

(STJ - REsp 282.717-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora.

Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - REsp 161.296-RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 08.05.2000, p. 80).

O sigilo preconizado pela Constituição Federal (art. 5.º, X) não pode se prestar à ocultação de elementos relevantes para dirimir questões postas em juízo, já que as informações atendem ao interesse da Justiça. Assim, estas não dizem respeito ao interesse exclusivo da parte, mas do próprio Poder Judiciário.

A documentação acostada aos autos demonstra, indubitavelmente, o empreendimento de todos os esforços a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

Destarte, evidenciando-se infrutíferas as diligências realizadas, é de se deferir o pedido para que a Receita Federal forneça as informações necessárias ao andamento do processo.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo para autorizar a consulta eletrônica ao banco de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, a fim de que sejam juntadas aos autos as cinco últimas declarações do Imposto de Renda do agravado, ficando as informações restritas às partes e ao magistrado.

Encaminhem-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, para viabilizar o cumprimento desta decisão.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000940-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

DESPACHO

Proc. n. 000.11.000.940-4

1) Verifico que a parte Agravante apresentou os originais do recurso interposto via fac-símile às fls. 27/46, em atendimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais;

2) Portanto, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 24/25;

3) Após, dê-se baixa e archive-se;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 12.SET.2011

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JANEIRO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 067 – Cessar os efeitos, no período de 16 a 19.01.2012, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2591, de 21.12.2011, publicada no DJE n.º 4696, de 22.12.2011.

N.º 068 – Cessar os efeitos, no período de 16 a 19.01.2012, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.01 a 08.02.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2592, de 21.12.2011, publicada no DJE n.º 4696, de 22.12.2011.

N.º 069 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.01.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 070 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 16 a 19.01.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 071 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 066, de 12.01.2012, publicada no DJE n.º 4712, de 13.01.2012, que cessou os efeitos, a contar de 12.01.2012, na 3.ª e 5.ª Varas Cíveis, da atuação do Mutirão das Causas Cíveis instituído pela Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011.

N.º 072 – Cessar os efeitos, a contar de 17.01.2012, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 5.ª Vara Cível, a contar de 13.10.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 2162, de 11.10.2011, publicada no DJE n.º 4652, de 12.10.2011.

N.º 073 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 20.01.2012, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação e **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, para participarem de reunião com a Equipe Técnica da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI, a realizar-se na cidade Manaus-AM, no período de 19 a 20.01.2012.

N.º 074 – Designar a servidora **MARIANA MOREIRA ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 075 – Convalidar a designação do servidor **LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Cível, no período de 05 a 09.12.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 076 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 09 a 27.01.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 077 – Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II do Núcleo de Controle Interno, no período de 16 a 30.01.2012, em virtude de férias da servidora Maria Juliana Soares.

- N.º 078** – Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora de Núcleo de Controle Interno, no período de 23.01 a 01.02.2012, em virtude de férias da titular.
- N.º 079** – Designar o servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de 09 a 18.01.2012, em virtude de férias do titular.
- N.º 080** – Convalidar a designação da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Criminal, no período de 06.11 a 19.12.2011, em virtude de licença da titular.
- N.º 081** – Convalidar a designação do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, para responder, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, pela Chefe da Seção Judiciária designada para auxiliar e acompanhar o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de férias da servidora Lilian Tajujá Rocha.
- N.º 082** – Designar o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II do Juizado da Infância e da Juventude, nos períodos de 09 a 19.12.2011, 09 a 20.01.2012 e de 23.01 a 01.02.2012, em virtude de férias do titular.
- N.º 083** – Designar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias da titular.
- N.º 084** – Designar o servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 09 a 28.01.2012, em virtude de férias da titular.
- N.º 085** – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 09 a 28.01.2012, em virtude de férias da titular.
- N.º 086** – Designar a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Compras, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do titular.
- N.º 087** – Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, nos períodos de 09 a 18.01.2012 e de 23 a 27.01.2012, em virtude de férias e recesso da titular.
- N.º 088** – Designar o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 09 a 28.01.2012, em virtude de férias da servidora Vlândia Aguiar Fernandes Brasil.
- N.º 089** – Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Redes, no período de 09 a 23.01.2012, em virtude de férias do titular.
- N.º 090** – Dispensar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 17.01.2012.
- N.º 091** – Dispensar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 17.01.2012.
- N.º 092** – Designar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 17.01.2012.

N.º 093 – Designar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 17.01.2012.

N.º 094 – Convalidar a designação da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão Patrimonial, no período de 09 a 16.01.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 095 – Designar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão Patrimonial, no período de 17.01 a 07.02.2012, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 096, DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 62/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o teor da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal de Justiça, o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, a Faculdades Cathedral e a Sociedade Educacional Atual da Amazônia, com a interveniência do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1063/2010,

RESOLVE:

Designar, a contar de 17.01.2012, o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, para coordenar a estruturação do Núcleo de Advocacia Voluntária, bem como fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal de Justiça, o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, a Faculdades Cathedral e a Sociedade Educacional Atual da Amazônia, com a interveniência do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 097, DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, XI, "b", e 91, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

RESOLVE:

Publicar o Quadro-Geral de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2011, na forma abaixo:

N.º	Desembargadores	Início como Desembargador	Tempo como Desembargador				Ingresso na Magistratura	Tempo na Magistratura			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	José Pedro Fernandes	25/04/1991	7.556	20	8	16	12/06/1975	13.352	36	7	2
2	Lupercino de Sá Nogueira Filho	09/12/1993	6.597	18	0	27	22/11/1991	7.345	20	1	15
3	Ricardo de Aguiar Oliveira	16/09/1998	4.855	13	3	20	16/09/1998	4.855	13	3	20
4	Mauro José do Nascimento Campello	03/04/2000	4.290	11	9	5	22/11/1991	7.345	20	1	15
5	Almiro José Mello Padilha	10/10/2001	3.735	10	2	25	10/10/2001	3.735	10	2	25
6	Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	14/10/2010	444	1	2	19	22/11/1991	7.345	20	1	15
7	Alcir Gursen De Miranda	07/07/2011	178	0	5	28	22/11/1991	7.345	20	1	15
N.º	Juizes de Direito de 2.ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Leonardo Pache de Faria Cupello	24/04/1996	5.730	15	8	15	30/11/1993	6.606	18	1	6
2	Elaine Cristina Bianchi	24/04/1996	5.730	15	8	15	30/11/1993	6.606	18	1	6
3	Jefferson Fernandes da Silva	24/04/1996	5.730	15	8	15	30/11/1993	6.606	18	1	6
4	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/1998	4.769	13	0	24	20/11/1996	5.520	15	1	15
5	Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/1998	4.769	13	0	24	20/11/1996	5.520	15	1	15
6	César Henrique Alves	11/12/1998	4.769	13	0	24	20/11/1996	5.520	15	1	15
7	Jésus Rodrigues do Nascimento	11/12/1998	4.769	13	0	24	20/11/1996	5.520	15	1	15
8	Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/1998	4.769	13	0	24	20/11/1996	5.520	15	1	15
9	Antônio Augusto Martins Neto	03/08/2001	3.803	10	5	3	20/11/1996	5.520	15	1	15

10	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03/08/2001	3.803	10	5	3	20/11/1996	5.520	15	1	15
11	Erick Cavalcanti Linhães Lima	20/09/2001	3.755	10	3	15	05/01/2001	4.013	10	12	3
12	Paulo César Dias Menezes	20/09/2001	3.755	10	3	15	05/01/2001	4.013	10	12	3
13	Euclides Calil Filho	20/09/2001	3.755	10	3	15	05/01/2001	4.013	10	12	3
14	Alexandre Magno Magalhães Vieira	16/03/2007	1.752	4	9	22	05/01/2001	4.013	10	12	3
15	Jarbas Lacerda de Miranda	16/03/2007	1.752	4	9	22	25/04/2001	3.903	10	8	13
16	Rodrigo Cardoso Furlan	26/04/2007	1.711	4	8	11	26/09/2001	3.749	10	3	9
17	Maria Aparecida Cury	03/06/2009	942	2	7	2	26/09/2001	3.749	10	3	9
18	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	19/03/2011	288	0	9	18	26/09/2001	3.749	10	3	9
19	Marcelo Mazur	19/03/2011	288	0	9	18	26/09/2001	3.749	10	3	9
20	Délcio Dias Feu	20/05/2011	226	0	7	16	03/10/2001	3.742	10	3	2
21	Elvo Pigari Júnior	02/06/2011	213	0	7	3	03/10/2001	3.742	10	3	2
22	Luiz Alberto de Morais Júnior	20/10/2011	73	0	2	13	03/04/2002	3.560	9	9	5
N.º	Juizes de Direito de 1.ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Parima Dias Veras	08/07/2009	907	2	5	27	19/06/2002	3.483	9	6	18
2	Lana Leitão Martins	08/06/2010	572	1	6	27	18/09/2002	3.392	9	3	17
3	Ângelo Augusto Graça Mendes	07/07/2011	178	0	5	28	03/02/2003	3.254	8	11	4
4	Bruno Fernando Alves Costa	07/07/2011	178	0	5	28	21/01/2010	710	1	11	15
5	Aluizio Ferreira Vieira	22/07/2011	163	0	5	13	21/01/2010	710	1	11	15
6	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	28/09/2011	95	0	3	5	21/01/2010	710	1	11	15
N.º	Juizes Substitutos	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Daniela Schirato Collesi Minholi	10/03/2010	662	1	9	27	10/03/2010	662	1	9	27
2	Cícero Renato Pereira Albuquerque	10/03/2010	662	1	9	27	10/03/2010	662	1	9	27
3	Sissi Marlene Dietrich Schwantes	10/03/2010	662	1	9	27	10/03/2010	662	1	9	27
4	Iarly José Holanda de Souza	10/03/2010	662	1	9	27	10/03/2010	662	1	9	27
5	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	10/03/2010	662	1	9	27	10/03/2010	662	1	9	27

6	Erasmus Hallyson Souza de Campos	10/03/2010	662	1	9	27	10/03/2010	662	1	9	27
7	Rodrigo Bezerra Delgado	23/06/2010	557	1	6	12	23/06/2010	557	1	6	12
8	Joana Sarmiento de Matos	07/07/2010	543	1	5	28	07/07/2010	543	1	5	28
9	Eduardo Messaggi Dias	16/02/2011	319	0	10	19	16/02/2011	319	0	10	19
10	Evaldo Jorge Leite	16/02/2011	319	0	10	19	16/02/2011	319	0	10	19
11	Air Marin Júnior	10/08/2011	144	0	4	24	10/08/2011	144	0	4	24
12	Patrícia Oliveira dos Reis	10/08/2011	144	0	4	24	10/08/2011	144	0	4	24
13	Ricardo Fabrício Seganfredo	10/08/2011	144	0	4	24	10/08/2011	144	0	4	24

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 098, DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Declarar luto oficial no âmbito do Poder Judiciário, por três dias, sem prejuízo do expediente, em razão do falecimento do ex-Desembargador Benjamin do Couto Ramos, ocorrido na cidade de Manaus/AM, no dia 13.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 16/01/2012****Documento Digital nº 22877/11****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Eunice Cristina de Araújo** para responder pela escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 20 a 26.11.11, em virtude de afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 24696/11**Origem:** 1ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo o servidor **Ruy Lúcio Rodrigues da Silva** para responder pela Chefia de Gabinete da 1ª Vara Cível, no período de 05 a 19.12.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 131/12**Origem:** Divisão de Manutenção**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo o servidor **Felipe Souza da Silva** para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Divisão de Manutenção, no período de 09 a 18.11.12, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 287/12**Origem:** Cristóvão Suter**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
 2. Defiro o usufruto das folgas compensatórias nos dias 26 e 27 de janeiro do corrente ano.
 3. Publique-se.
 4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
- Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 368/12**Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Afastamento de servidores para participação em treinamento.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Autorizo o afastamento dos servidores **Helder de Souza Ribeiro** e **Mário Jonas da Silva Matos**, nos dias 12 e 13 de janeiro, para participarem do treinamento de Sistema Integrado de Planejamento e Contabilidade do Estado de Roraima.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 525/12**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Solicita nomeação.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
 2. Publique-se.
 3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

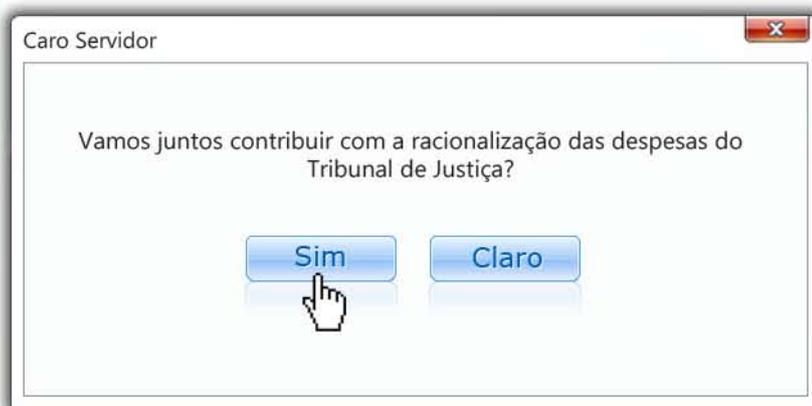
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 402	000105-RR-B: 348, 353, 354, 380
000245-AM-N: 388	000107-RR-A: 282, 327
000345-AM-N: 377	000110-RR-E: 265
000463-AM-A: 379	000112-RR-B: 341
000494-AM-A: 503	000112-RR-E: 360
002138-AM-N: 388	000113-RR-B: 452
002674-AM-N: 367	000114-RR-A: 366, 381
003836-AM-N: 368, 369	000114-RR-B: 484
003997-AM-N: 388	000117-RR-B: 365
012320-CE-N: 364, 402	000118-RR-A: 276, 281
008773-ES-N: 360	000118-RR-N: 344, 366, 481, 531, 545
024734-GO-N: 296, 361	000120-RR-B: 389, 394, 463
008572-PE-N: 287	000124-RR-B: 372
017597-PE-N: 350	000125-RR-E: 329
018064-PE-N: 350	000125-RR-N: 376
033415-PR-N: 309, 313	000126-RR-B: 288, 405
020847-RJ-N: 271, 279, 280	000128-RR-B: 349, 359, 361, 424, 425, 435
074060-RJ-N: 371	000130-RR-N: 263, 385
109219-RJ-N: 398	000131-RR-N: 267, 302
151843-RJ-N: 271	000136-RR-E: 381
151846-RJ-N: 279, 280	000137-RR-B: 390
000003-RR-N: 360	000137-RR-E: 392
000005-RR-B: 270, 272, 359, 424, 425, 560	000138-RR-E: 292, 345
000010-RR-A: 341	000138-RR-N: 352
000014-RR-N: 412	000140-RR-N: 496, 497
000020-RR-N: 328	000144-RR-A: 276, 372, 430, 470
000021-RR-N: 372	000144-RR-B: 373
000025-RR-A: 357, 400	000144-RR-N: 275
000028-RR-B: 377	000145-RR-N: 264
000030-RR-N: 328	000146-RR-B: 021, 022, 028, 029, 031, 293, 297
000042-RR-B: 357	000147-RR-B: 435
000042-RR-N: 256, 338, 388, 392, 407	000149-RR-N: 336
000052-RR-N: 332	000152-RR-N: 073, 527
000056-RR-A: 315	000153-RR-N: 395, 397, 401, 552
000070-RR-B: 323	000154-RR-E: 510, 546, 553
000074-RR-B: 264, 326, 337	000155-RR-B: 366, 418, 423, 435, 444, 448, 473, 514, 555
000077-RR-A: 075, 424, 554	000155-RR-N: 330, 376
000077-RR-E: 375	000156-RR-N: 343, 398
000078-RR-A: 352, 358, 365	000158-RR-A: 282, 310, 335
000078-RR-N: 344	000160-RR-B: 286
000079-RR-A: 283, 354	000165-RR-A: 015, 321, 413
000084-RR-A: 332	000165-RR-E: 327, 435
000087-RR-B: 349, 359, 361, 424, 425, 435	000168-RR-E: 468
000087-RR-E: 375	000171-RR-B: 291, 308, 314, 318, 322, 372, 377, 391, 578, 579, 583
000088-RR-E: 301	000172-RR-B: 291, 314
000090-RR-E: 351	000172-RR-N: 034
000091-RR-B: 343	000175-RR-B: 370
000092-RR-B: 340	000176-RR-A: 343
000094-RR-B: 328, 350	000177-RR-B: 362
000095-RR-E: 373	000178-RR-B: 023, 026, 033, 255, 277, 284
000101-RR-B: 294, 339, 340, 348, 351	000178-RR-N: 265, 290, 301, 344, 367, 411, 443
	000179-RR-E: 053, 302, 418
	000179-RR-N: 367
	000180-RR-E: 318, 391, 578

000181-RR-A: 014, 307, 320, 350, 351, 369, 472	000245-RR-B: 707
000182-RR-B: 358	000246-RR-B: 486, 487, 490, 491, 493, 498, 502, 506
000184-RR-A: 391	000247-RR-B: 355, 383
000185-RR-A: 321	000247-RR-N: 377, 416
000187-RR-B: 271, 279, 280	000248-RR-B: 003, 361, 382, 402, 521, 525
000187-RR-E: 265	000248-RR-N: 020, 024, 027, 030, 261, 319
000187-RR-N: 270, 272	000250-RR-B: 270, 271, 272, 296
000189-RR-N: 345, 360	000250-RR-E: 345
000190-RR-E: 349, 376, 395, 453, 460	000253-RR-B: 270, 272, 524
000190-RR-N: 092, 364, 402, 537, 543, 559	000254-RR-A: 358, 393, 464, 467, 482, 484, 534
000191-RR-B: 272	000254-RR-B: 285, 295
000191-RR-E: 376, 453, 460	000256-RR-E: 370, 374, 375
000192-RR-A: 274, 301, 406	000257-RR-N: 150, 488
000193-RR-E: 012, 413, 414	000258-RR-E: 562
000194-RR-N: 364	000260-RR-N: 259
000195-RR-E: 345	000262-RR-N: 305, 383
000196-RR-E: 348, 354, 380	000263-RR-N: 292, 311, 320, 356, 363, 399
000200-RR-A: 276, 508	000264-RR-N: 329, 366, 370, 374, 375, 381
000200-RR-E: 330, 376	000269-RR-N: 004, 368, 369
000201-RR-A: 484	000270-RR-B: 282, 349, 376, 381, 395
000202-RR-N: 271, 279, 280	000272-RR-B: 577, 581
000203-RR-N: 265, 301, 342, 367, 443	000276-RR-A: 398
000205-RR-B: 578	000276-RR-B: 265
000208-RR-B: 306, 326	000279-RR-N: 298, 312, 313
000208-RR-E: 395, 453, 460	000281-RR-N: 364
000209-RR-N: 258, 377, 577	000282-RR-N: 276, 344
000210-RR-N: 334, 424, 425, 431, 433, 468, 469, 562	000285-RR-N: 344, 373
000211-RR-N: 389	000286-RR-A: 338
000212-RR-N: 294, 552	000287-RR-B: 357
000213-RR-B: 323, 333	000287-RR-N: 433
000213-RR-E: 329	000288-RR-N: 361, 384
000214-RR-B: 324	000290-RR-N: 324
000215-RR-B: 002, 325	000292-RR-A: 265, 271, 296
000215-RR-E: 391	000297-RR-A: 399
000216-RR-B: 395	000297-RR-N: 361
000216-RR-E: 348, 351	000298-RR-B: 321
000218-RR-B: 520, 528	000299-RR-B: 296
000218-RR-N: 468	000299-RR-N: 416, 468, 510, 546, 553, 566
000222-RR-E: 347	000300-RR-N: 414, 565
000222-RR-N: 148	000302-RR-N: 343
000223-RR-A: 344, 365, 520	000305-RR-N: 586
000223-RR-B: 462	000311-RR-N: 017, 018, 019, 025, 032, 390
000225-RR-E: 353, 354, 380	000315-RR-B: 262
000226-RR-N: 333, 349, 392, 395	000315-RR-N: 373, 435
000228-RR-E: 468	000316-RR-N: 333
000231-RR-N: 260, 364, 365, 708	000317-RR-B: 539
000232-RR-E: 345	000320-RR-N: 569, 570, 571, 585
000235-RR-N: 355	000323-RR-A: 381
000236-RR-N: 001, 392, 517	000330-RR-B: 705, 706
000237-RR-N: 288, 389	000333-RR-A: 271, 279, 280
000239-RR-A: 360	000333-RR-B: 291
000240-RR-E: 366	000333-RR-N: 483, 485, 495, 501, 507
000241-RR-E: 376	000336-RR-N: 258, 260
000242-RR-N: 578, 579	000337-RR-N: 317, 386, 391
000244-RR-E: 373	000349-RR-A: 361

000352-RR-N: 288, 292, 387
000355-RR-A: 414
000356-RR-N: 344, 391
000357-RR-A: 269
000363-RR-A: 523
000368-RR-N: 395
000376-RR-N: 328
000377-RR-N: 361
000379-RR-N: 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 333, 334, 335, 336, 338, 580
000385-RR-N: 292, 337, 345
000388-RR-N: 346, 675
000394-RR-N: 333, 376, 395
000408-RR-N: 301
000410-RR-N: 337, 579
000412-RR-N: 053
000413-RR-N: 375, 384
000417-RR-N: 360
000420-RR-N: 264, 273, 526
000421-RR-N: 318, 322
000424-RR-N: 323, 324, 325, 326, 327, 329, 330, 334, 336, 338
000430-RR-N: 292, 345
000441-RR-N: 435, 685, 704
000444-RR-N: 372, 391
000445-RR-N: 403
000447-RR-N: 270
000451-RR-N: 075
000456-RR-N: 415, 536
000457-RR-N: 308, 462
000463-RR-N: 296
000464-RR-N: 462
000467-RR-N: 330, 376
000468-RR-N: 012, 381, 413, 414
000473-RR-N: 529
000474-RR-N: 274
000481-RR-N: 378, 422, 427, 446, 454, 457, 516
000482-RR-N: 395
000483-RR-N: 265, 367
000491-RR-N: 385, 578
000493-RR-N: 331, 505
000495-RR-N: 580
000497-RR-N: 016, 404, 442, 563
000500-RR-N: 435
000503-RR-N: 010, 396
000504-RR-N: 291, 318, 372, 391
000505-RR-N: 350, 360
000507-RR-N: 435
000509-RR-N: 532
000510-RR-N: 124
000512-RR-N: 327, 383
000514-RR-N: 349, 359, 424, 425, 435, 567
000524-RR-N: 385
000525-RR-N: 011
000534-RR-N: 381
000535-RR-N: 707
000536-RR-N: 707
000542-RR-N: 260, 364, 365
000550-RR-N: 278, 381, 450, 451, 452, 454, 455, 459, 535, 564, 568
000551-RR-N: 533
000555-RR-N: 005, 423, 448
000556-RR-N: 292, 322, 345
000557-RR-N: 282, 392, 453, 460
000561-RR-N: 347
000564-RR-N: 399
000566-RR-N: 292, 346, 350, 360, 378, 379
000568-RR-N: 347, 395
000571-RR-N: 322
000573-RR-N: 300
000576-RR-N: 443
000581-RR-N: 707
000582-RR-N: 468
000584-RR-N: 347
000588-RR-N: 351
000591-RR-N: 578, 579
000592-RR-N: 509
000598-RR-N: 276
000600-RR-N: 290, 411, 443
000601-RR-N: 322
000603-RR-N: 303
000604-RR-N: 304, 408
000607-RR-N: 318, 322, 372, 578, 579, 583
000612-RR-N: 311, 320, 363
000617-RR-N: 230
000619-RR-N: 010, 396
000627-RR-N: 352, 358
000637-RR-N: 451, 471
000639-RR-N: 305
000640-RR-N: 373
000642-RR-N: 346, 675
000643-RR-N: 265, 301, 342, 443
000652-RR-N: 468
000662-RR-N: 451
000669-RR-N: 291, 318, 322
000671-RR-N: 387, 410
000686-RR-N: 469
000687-RR-N: 291, 372, 579
000692-RR-N: 291, 308, 314, 377, 578, 579
000699-RR-N: 006
000700-RR-N: 351
000705-RR-N: 330, 376
000709-RR-N: 363
000716-RR-N: 442, 466
000737-RR-N: 699
060335-RS-N: 344
130524-SP-N: 323
138688-SP-N: 377
000220-TO-N: 258

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0000327-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000327-1
Autor: Paulo Rodrigues de Souza
Réu: Espólio de Moises Rodrigues de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

002 - 0127515-65.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127515-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Madereira Anauá Ltda Epp
Transferência Realizada em: 11/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.025,14.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

003 - 0000187-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000187-9
Autor: B.P.S.
Réu: A.N.
Transferência Realizada em: 10/01/2012.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Outras. Med. Provisionais

004 - 0000199-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000199-4
Autor: B.G.M.S.
Réu: T.S.G.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Outras. Med. Provisionais

005 - 0000392-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000392-5
Autor: D.R.L.
Réu: C.I.E.I.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos de Terceiro

006 - 0000286-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000286-9
Autor: L.S.S.
Réu: R.B.M.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2012.
Advogado(a): Fidelcastro Dias de Araújo

Outras. Med. Provisionais

007 - 0000206-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000206-7
Autor: A.C.F.I.S.
Réu: O.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000280-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000280-2

Autor: B.F.S.

Réu: A.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000283-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000283-6

Autor: A.C.S. e outros.

Réu: J.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000284-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000284-4

Autor: M.A.S.B.

Réu: L.C.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

011 - 0000359-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000359-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

012 - 0000390-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000390-9

Autor: S.L.S.

Réu: B.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

013 - 0000391-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000391-7

Autor: B.F.S.C.

Réu: F.G.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000393-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000393-3

Autor: B.I.S.

Réu: J.S.G.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Habilitação

015 - 0000333-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000333-9

Autor: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Clóvis de Sousa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário

016 - 0000334-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000334-7

Autor: Harison Lima Bezerra

Réu: Espólio de Edval Peres Bezerra

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0001129-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001129-0

Autor: C.A.L.

Réu: M.E.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

018 - 0001141-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001141-5

Autor: C.A.E.O.A.

Réu: H.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 4.155,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

019 - 0001130-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001130-8

Exequente: R.V.A.

Executado: R.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

020 - 0001132-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001132-4

Exequente: L.S.M.

Executado: A.A.V.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.435,36.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

021 - 0001133-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001133-2

Exequente: D.V.S.T.

Executado: D.G.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.686,09.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

022 - 0001135-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001135-7

Exequente: S.S.P.

Executado: M.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 688,70.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

023 - 0001137-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001137-3

Exequente: L.S.S. e outros.

Executado: A.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 918,69.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

024 - 0001140-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001140-7

Exequente: G.N.C. e outros.

Executado: C.C.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

025 - 0001143-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001143-1

Exequente: M.C.N.S.

Executado: N.C.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.772,39.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

026 - 0001144-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001144-9

Exequente: V.G.X.A.

Executado: V.B.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 921,26.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**Cumprimento de Sentença**

027 - 0001131-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001131-6

Autor: J.B.L.C.

Réu: A.U.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

028 - 0001134-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001134-0

Exequente: G.D.P.O.

Executado: G.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.149,67.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

029 - 0001136-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001136-5

Exequente: S.A.G.R.

Executado: M.O.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.954,01.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

030 - 0001138-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001138-1

Exequente: E.K.A. e outros.

Executado: A.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.660,58.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

031 - 0001139-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001139-9

Exequente: É.A.C.

Executado: P.F.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 728,85.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

032 - 0001142-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001142-3

Exequente: L.R.S.

Executado: J.A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,18.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Execução de Alimentos**

033 - 0001158-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001158-9

Exequente: E.H.L.M.

Executado: J.H.N.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.699,77.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

034 - 0001159-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001159-7

Autor: J.V.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011. **
AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

035 - 0008929-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008929-0

Transferência Realizada em: 10/01/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000293-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000293-5

Indiciado: T.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

037 - 0194633-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194633-6

Transferência Realizada em: 11/01/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0197390-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197390-0

Transferência Realizada em: 11/01/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000305-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000305-7

Indiciado: A.J.V.C.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000307-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000307-3

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000319-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000319-8

Indiciado: J.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000324-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000324-8

Indiciado: A.J.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000325-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000325-5

Indiciado: U.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

044 - 0000322-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000322-2

Indiciado: R.N.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000346-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000346-1

Indiciado: M.V.A.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

046 - 0000353-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000353-7

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

047 - 0018856-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018856-1

Réu: J.P.M.

Transferência Realizada em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

048 - 0000355-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000355-2

Réu: K.P.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

049 - 0000388-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000388-3

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0018864-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018864-5

Indiciado: J.P.M.

Transferência Realizada em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000372-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000372-7

Indiciado: F.L.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000385-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000385-9

Indiciado: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

053 - 0000356-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000356-0

Requerente: K.P.D.

Distribuição por Dependência em: 13/01/2012.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marcio da Silva Vidal

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

054 - 0001987-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001987-5

Sentenciado: Valmir Ferreira Nascimento Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010559-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010559-1

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Transferência Realizada em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

056 - 0000364-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000364-4

Autor: Jadson Murilo Alves de Souza

Distribuição por Dependência em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

057 - 0000363-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000363-6
Autor: Reeducandos da Penitenciária Agrícola Monte Cristo
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000365-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000365-1
Réu: Marcelo da Silva Lucena
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000366-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000366-9
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

060 - 0000296-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000296-8
Réu: A.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

061 - 0000243-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000243-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000244-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000244-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000246-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000246-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000289-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000289-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000291-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000291-9
Indiciado: H.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

066 - 0222370-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222370-9
Réu: Enderth Cunha da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

067 - 0000310-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000310-7
Réu: J.C.B.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

068 - 0000326-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000326-3
Réu: A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

069 - 0000308-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000308-1
Indiciado: V.C.A.
Distribuição por Dependência em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000320-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000320-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

071 - 0189147-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189147-4
Réu: Sidney Riceli Batista Batista
Transferência Realizada em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

072 - 0000342-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000342-0
Indiciado: G.P.N.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

073 - 0000341-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000341-2
Réu: V.C.A.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Termo Circunstanciado

074 - 0000344-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000344-6
Réu: M.N.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

075 - 0213014-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213014-4
Réu: Joao Marcelo Oliveira de Azevedo
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Inquérito Policial

076 - 0000386-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000386-7
Indiciado: M.I.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000387-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000387-5
Indiciado: I.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

078 - 0000249-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000249-7
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000251-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000251-3
Indiciado: G.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000255-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000255-4
Réu: Rogerio da Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000260-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000260-4
Indiciado: V.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000348-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000348-7
Indiciado: S.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

083 - 0000281-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000281-0
Réu: F.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000298-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000298-4
Réu: A.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000299-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000299-2
Réu: J.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

086 - 0000302-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000302-4
Réu: Alcimar Amorim Mota
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

087 - 0000245-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000245-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000247-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000247-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000288-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000288-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000290-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000290-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000301-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000301-6
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

092 - 0000282-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000282-8
Réu: F.A.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 10/01/2012.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

093 - 0000306-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000306-5
Réu: A.J.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

094 - 0167031-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167031-8
Indiciado: A.F.A.
Transferência Realizada em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

095 - 0000329-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000329-7
Indiciado: W.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

096 - 0203947-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203947-7
Indiciado: R.N.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0221135-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221135-7
Réu: Joana da Silva Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

098 - 0000318-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000318-0
Indiciado: D.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000338-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000338-8
Indiciado: M.M.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0000339-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000339-6
Indiciado: M.M.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0000347-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000347-9
Indiciado: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000352-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000352-9
Indiciado: F.A.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

103 - 0000253-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000253-9
Réu: T.G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0000343-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000343-8
Réu: J.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

105 - 0000371-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000371-9

Indiciado: E.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

106 - 0000254-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000254-7

Réu: L.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000258-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000258-8

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000259-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000259-6

Indiciado: A.P.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000351-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000351-1

Indiciado: J.H.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

110 - 0000248-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000248-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000276-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000276-0

Indiciado: M.N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000287-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000287-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000292-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000292-7

Indiciado: A.K.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

114 - 0000295-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000295-0

Réu: M.C.A.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

115 - 0000277-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000277-8

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Dependência em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000278-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000278-6

Indiciado: S.A.A.

Distribuição por Dependência em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

117 - 0002836-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002836-3

Indiciado: M.F.O.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

118 - 0000317-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000317-2

Indiciado: E.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

119 - 0045570-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045570-4

Indiciado: D.S.

Transferência Realizada em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0109729-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109729-2

Transferência Realizada em: 11/01/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

121 - 0000314-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000314-9

Réu: M.G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000316-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000316-4

Réu: L.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

123 - 0205340-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205340-3

Indiciado: M.A.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

124 - 0000304-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000304-0

Autor: M.R.S.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2012.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

125 - 0000321-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000321-4

Indiciado: E.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000323-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000323-0

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0000337-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000337-0

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000340-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000340-4
Indiciado: J.A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0000354-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000354-5
Indiciado: J.R.W.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

130 - 0000252-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000252-1
Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

131 - 0000389-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000389-1
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

132 - 0000250-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000250-5
Indiciado: V.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000256-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000256-2
Réu: H.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0000257-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000257-0
Réu: C.A.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0000261-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000261-2
Indiciado: E.S.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0000345-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000345-3
Indiciado: J.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000350-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000350-3
Indiciado: W.J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

138 - 0000285-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000285-1
Indiciado: S.S.B.

Distribuição por Dependência em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

139 - 0000294-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000294-3

Representante: Ministério Público do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Auto Prisão em Flagrante

140 - 0000315-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000315-6

Réu: Rowilson Lima Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

141 - 0000311-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000311-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0000312-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000312-3

Indiciado: A.P.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

143 - 0000332-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000332-1

Representante: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

144 - 0000357-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000357-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0000358-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000358-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

146 - 0000279-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000279-4

Indiciado: M.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

147 - 0000160-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000160-6

Autor: M.N.A.

Criança/adolescente: S.K.A.U.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

148 - 0000172-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000172-1
Autor: A.M.S.X. e outros.
Réu: L.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Autorização Judicial

149 - 0000170-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000170-5
Autor: M.C.
Criança/adolescente: N.C.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

150 - 0000171-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000171-3
Autor: C.Y.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

151 - 0000161-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000161-4
Infrator: E.T.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 25/01/2012, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000169-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000169-7
Infrator: M.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 25/01/2012, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000173-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000173-9
Infrator: D.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000174-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000174-7
Infrator: K.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000175-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000175-4
Infrator: H.W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0000176-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000176-2
Infrator: B.M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0000177-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000177-0
Infrator: D.L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000178-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000178-8
Infrator: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0000179-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000179-6
Infrator: R.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000180-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000180-4
Infrator: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0000181-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000181-2
Infrator: R.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

162 - 0000167-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000167-1
Infrator: C.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

163 - 0000162-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000162-2
Criança/adolescente: I.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000163-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000163-0
Criança/adolescente: A.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0000164-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000164-8
Criança/adolescente: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0000165-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000165-5
Criança/adolescente: M.V.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0000166-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000166-3
Criança/adolescente: V.G.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

168 - 0000168-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000168-9
Autor: J.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

169 - 0001262-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001262-9
Infrator: W.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0001263-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001263-7
Infrator: W.V.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0001264-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001264-5
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001265-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001265-2
Infrator: Y.G.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0001266-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001266-0
Infrator: F.J.J.D.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0001267-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001267-8
Infrator: W.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0001268-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001268-6
Infrator: W.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001269-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001269-4
Infrator: K.M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001270-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001270-2
Infrator: E.T.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001271-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001271-0
Infrator: T.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0001272-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001272-8
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0001273-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001273-6
Infrator: A.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001274-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001274-4
Infrator: R.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0001275-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001275-1
Infrator: C.W.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0001276-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001276-9
Infrator: M.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001277-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001277-7
Infrator: P.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001278-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001278-5
Infrator: J.K.N.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001279-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001279-3
Infrator: M.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001292-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001292-6
Infrator: R.V.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0001293-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001293-4
Infrator: R.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0001294-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001294-2
Infrator: B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0001295-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001295-9
Infrator: B.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0001296-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001296-7
Infrator: H.C.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0001297-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001297-5
Infrator: R.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0001298-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001298-3
Infrator: W.L.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0001299-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001299-1
Infrator: A.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001300-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001300-7
Infrator: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001301-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001301-5
Infrator: D.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0001302-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001302-3
Infrator: J.D.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0001303-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001303-1
Infrator: R.F.F.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001304-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001304-9
Infrator: L.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001305-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001305-6
Infrator: J.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0001306-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001306-4
Infrator: P.H.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0001307-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001307-2
Infrator: L.M.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001308-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001308-0
Infrator: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0001309-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001309-8

Infrator: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0001310-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001310-6
Infrator: A.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0001311-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001311-4
Infrator: P.R.M.H.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001312-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001312-2
Infrator: K.O.K.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001313-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001313-0
Infrator: E.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001314-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001314-8
Infrator: E.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0001315-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001315-5
Infrator: E.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001316-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001316-3
Infrator: A.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

212 - 0001280-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001280-1
Infrator: I.G.R.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0001281-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001281-9
Infrator: A.L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0001282-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001282-7
Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0001283-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001283-5
Infrator: D.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001284-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001284-3
Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0001285-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001285-0
Infrator: S.V.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0001286-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001286-8
Infrator: M.H.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001287-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001287-6
Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0001290-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001290-0
Infrator: V.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001291-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001291-8
Infrator: D.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001317-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001317-1
Infrator: J.J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0001318-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001318-9
Infrator: S.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0001319-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001319-7
Infrator: A.K.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0001320-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001320-5
Infrator: M.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0001321-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001321-3
Infrator: M.H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0001322-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001322-1
Infrator: R.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0001323-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001323-9
Infrator: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0001652-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001652-1
Infrator: M.Q.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Representação Criminal

230 - 0017928-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017928-9
Representante: E.M.L.

Representado: A.S.J. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012. Transferência Realizada em: 13/01/2012.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

231 - 0000103-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000103-6
Indiciado: C.A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0000104-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000104-4
Indiciado: R.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0000105-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000105-1
Réu: Jocelino Alves Saraiva
Distribuição por Dependência em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0000106-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000106-9
Réu: Fagner Rodrigues do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

235 - 0000099-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000099-6
Réu: H.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0000100-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000100-2
Réu: P.H.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000101-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000101-0
Réu: Leandro Guivara Camurça
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000102-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000102-8
Réu: A.P.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0000108-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000108-5
Réu: F.V.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0000109-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000109-3
Réu: F.P.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0000110-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000110-1
Réu: W.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

242 - 0000114-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000114-3
Réu: João de Melo Tavares
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0166401-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166401-4
Indiciado: J.P.F.
Transferência Realizada em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000111-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000111-9
Indiciado: W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

245 - 0000112-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000112-7
Réu: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000113-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000113-5
Réu: L.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000115-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000115-0
Réu: M.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

248 - 0000118-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000118-4
Réu: Antonio da Cruz Evangelista
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000119-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000119-2
Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

250 - 0000116-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000116-8
Réu: B.C.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0000117-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000117-6
Réu: E.J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

252 - 0000120-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000120-0
Réu: J.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0000121-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000121-8
Réu: A.P.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0000122-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000122-6
Réu: R.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Mariana Moreira Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

255 - 0181867-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181867-5

Autor: L.K.L.S. e outros.

Réu: A.A.S.

Despacho: 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- O cartório retifique a Classe consoante Tabela Unificada do CNJ, para Execução de alimentos. 04- Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula 309 do STJ. 05- Oficie-se ao INSS, nos termos do item 2.5 do pedido de fls. 95/97. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

256 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho: Havendo resistência por parte do órgão ao pagamento do alvará deferido, aflora litigiosidade, incompatível com o rito simples e de jurisdição voluntária do alvará, incumbindo ao requerente, acaso entenda necessário e cabível, o recurso aos meios próprios, ajuizando a ação pertinente. No mesmo sentido deve proceder, caso entenda conveniente, com relação ao tributo recolhido. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 149/151. intimem-se, após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento Comum

257 - 0004786-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004786-6

Autor: Joselita Maria Leo

Réu: Espólio de Maria Anunciação Leó

Despacho: 01- Manifeste-se os demais herdeiros acerca de fls. 79 e seguintes. 02- intime-se. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

258 - 0064999-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064999-9

Autor: D.W.C.O.

Réu: S.W.B.

Despacho: Cumpra-se a r. Decisão de fls. 119 no endereço de fls. 123, anverso. Boa Vista-RR, 19/12/2011. Paulo César Dias Maneses Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

259 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério público. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Cumprimento de Sentença

260 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Autor: G.A.G. e outros.

Réu: J.H.V.G.

Despacho: 01- Os patronos da exequente juntem aos presentes autos procuração dando poderes para receber alvará judicial, haja vista que a procuração juntada às fls. 267, não lhes dá este poder. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais, Walla Adairalba Bisneto

Divórcio Litigioso

261 - 0085301-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085301-1

Autor: A.C.S.C.M.

Réu: A.M.M.

Despacho: 01- Oficie-se ao Deprecado a fim de cobrar resposta de fls. 35. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

262 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca da prestação de contas. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

263 - 0032242-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032242-5

Autor: Pedro Alves de Brito Filho

Réu: David Alves de Brito

Despacho: 01- Defiro fls. 161. 02- Dê-se vista à Procuradoria do Município.Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

264 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Espolio de Aluizio Almeida Lopes de Moraes

Despacho: 01- Ao Ministério Público, acerca de fls. 205/206, tendo em vista a existência de herdeiro incapaz. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

265 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Pela derradeira vez, o duto causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 179, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

266 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: Maria das Dores de Souza Lira dos Santos

Despacho: Defiro item "a" de fls. 146. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

268 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espolio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Prest. Contas Exigidas

270 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: Apresente o exequente eventual prova de domínio do bem penhorado indicado (a fazenda), ou elementos que apontem nesse sentido. Boa Vista-RR, 19/12/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Procedimento Ordinário

271 - 0182179-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182179-4

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C. e outros.

Despacho: Vista às partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 12/12/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

272 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Reitere-se a intimação retro. Boa Vista-RR, 12/12/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Procedimento Sumário

273 - 0017475-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017475-1

Autor: Catiana Gonçalves da Costa

Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Dê-se vista ao Ministério Público nos termos do art. 82 do CPC. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Sobrepartilha

274 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2012 às 10:40 horas.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Cível

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mariana Moreira Almeida

Inventário

275 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Autor: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Espólio de Waldmilton Fernandes Carvalho

Despacho: 01- Defiro fls. 254v, sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02- Após, sigam à DPE/RR a fim de que a inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, em 05 dias. 03- Por derradeiro, remeta-se o feito à PROGE/RR.Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

276 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: 01- Ante a inércia da inventariante, cumpra-se iens 2 e 3 de fls. 538. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

277 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 01- Diga à DPE/RR, em face da manifestação de fls. 103/106.Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

278 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

Despacho: 01- O cartório cumpra item "4" de fls. 14. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

Petição

279 - 0193245-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

Despacho: 01- Vista às partes sobre o retorno dos autos do TJRR. Nada requerido em 30 (trinta)dias, paga as custas, arquivem-se. Boa Vista-RR, 19/12/2011. Boa Vista-RR, 12/12/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Procedimento Ordinário

280 - 0192880-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192880-5

Autor: L.P.M.C.

Réu: M.J.N.C.

Despacho: 01- translate-se ao presente feito cópia da sentença e acordão proferidos na ação declaratória incidental em apenso, que pôs fim ao presente feito, registrando-se, outrossim, no Siscom o julgamento do feito, conforme decisão ali exarada. 02- Dê-se vista às partes do retorno dos autos do Eg.TJRR. 03- Nada requerido no prazo de 30 (trinta) dias e, satisfeitas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Boa Vista-RR, 09/01/2012. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

281 - 0015232-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015232-8

Autor: I.T.E.L.-I.

Réu: R.C.B.

Despacho: 01- Ao Ministério público. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Remoção de Inventariante

282 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 01- Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. (fls. 202 e seguintes). 02- Aguarde-se o pronunciamento do E. Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 09/01/2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mariana Moreira Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

283 - 0093562-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093562-8

Autor: J.V.C.A.

Réu: J.R.A.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 225. Boa Vista-RR, 20/12/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

284 - 0188264-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188264-8

Autor: B.S.

Réu: S.C.S.

Despacho: I - Solicite-se informações da carta precatória de fls. 117, por telefone, certifique-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

285 - 0189390-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189390-0

Autor: M.F.S.P.

Réu: N.J.M.P.

Despacho: 1. Solicitem-se informações acerca do ofício de fls.47, via telefone e certifique-se. 2. Após, arquivem-se com baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

286 - 0190650-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190650-4

Autor: A.G.H.

Réu: L.S.H. e outros.

Despacho: Solicitem-se, com URGÊNCIA, informações acerca da carta precatória de fls.116, via telefone e certifique-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

287 - 0007421-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007421-7

Autor: N.J.B.M.

Réu: N.G.S.M.

Despacho: Cumpra-se com URGÊNCIA o r. despacho de fls. 50. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Geraldo Delmas

Alvará Judicial

288 - 0092750-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092750-0

Autor: A.M.M.S.S.

Despacho: Determino a seguinte diligência: a) pesquisa com o fim de localizar o endereço da senhora Sônia Maria Silva de Lima no sistema INFOJUD. Obtendo-se o endereço, desde já, renove-se o mandado de fls.110. Caso negativo, dê-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

289 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espólio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 1. Diga a DPE acerca da cota ministerial de fls. 129, no prazo de 5 dias. 2. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A causídica OAB/RR 600 para providenciar o pagamento das custas conforme planilha de fls. 63. Boa Vista-RR, 20/12/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Arrolamento Sumário

291 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira e outros.

Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 109/144, no prazo de 5 dias. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

Averiguação Paternidade

292 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Autor: A.G.S.M.

Réu: J.F.A.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A douta causídica, OAB/RR 430 para providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 153. Boa Vista-RR, 20/12/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

293 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Despacho: 1. Designe-se data de audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

294 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Despacho: 1. Aguarda-se a realização do exame de DNA. 2. Logo após, com o resultado do exame de DNA nos autos, abre-se vista ao MP e DPE, e venham os autos conclusos imediatamente. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

295 - 0187153-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187153-4

Autor: J.K.C.S.

Réu: D.M.S.

Despacho: Cumpra-se com URGÊNCIA o r. despacho de fls. 109. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

296 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Autor: B.S.L.

Réu: R.V.A.

Despacho: 1. Solicitem-se informações acerca do ofício de fls.126, sob pena de crime de desobediência. 2. Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias. 3. Transcorrido o prazo especificado, expeça-se a certidão de dívida ativa quanto às custas processuais, após, arquivem-se, com baixas necessárias. 4. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Divórcio Litigioso

297 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: I- Solicite-se informações acerca do ofício de fls. 57, por telefone, certifique-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda

298 - 0015493-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015493-8

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: D.A.C.

Despacho; 1. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Interdição

299 - 0015449-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015449-8

Autor: F.F.C.

Réu: F.F.C.

Despacho: Solicitem-se, com URGÊNCIA, informações acerca da carta precatória de fls.47, via telefone e certifique-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

300 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 573 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 06/12/2012.Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

301 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

ATO RODINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 203, para providenciar pagamento das custas conforme planilha, fls. 315. Boa Vista-RR, 20/01/2011.Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

302 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

ATO ORDINATÓRIO. port. 008/2010. O causídico OAB/RR 131, informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo. Boa Vista-RR, 15/12/2011.Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

303 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 603 para providenciar o pagamento das despesas do oficial de justiça, conforme Port. Conjunta nº 004/2010, para posterior expedição do mandado. A guia encontra-se anexada na contra capa destes autos. Boa vista, 11/01/2012. Mariana Moreira Almeida. Escrivã substituta.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

304 - 0011875-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011875-8

Autor: Beatriz Mizuta Printes

Réu: Espólio de Vilma Lucia do Nascimento Mizuta

ATO ORDINATÓRIO. Port.008/2010. Vista ao douto causídico OAB/RR 604 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo. Boa Vista-RR, 15/12/2011.Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

305 - 0015418-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015418-3

Autor: Sonia Solalnge de Freitas Melo

Réu: Espólio de Valdemir Pereira de Melo e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. A douta causídica, OAB/RR 262 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 15/12/2011.Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira

306 - 0017478-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017478-5

Autor: Raimundo Pereira Lima

Réu: Espólio de Juracir Martins Lima

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 208-B, para informar ao inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 06/01/2012.Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Notificação

307 - 0154352-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154352-3

Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Réu: Seila Pedrosa Lo Monteiro

Despacho: Despacho. 1. Certifique-se, o cartório, acerca do r. despacho de fls. 32. 2. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Outras. Med. Provisionais

308 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Despacho: Diga a parte autora réplica acerca das contestações apresentadas nas fls. 70/113. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Vanessa Maria de Matos Beserra

309 - 0006934-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006934-2

Autor: S.L.F.

Réu: R.F.

Despacho: Solicitem-se informações acerca da carta precatória de fls.26; não havendo resposta em 20 dias, proceda-se à nova tentativa, via telefone e certifique-se. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Leonei Martins Freitas

310 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

Despacho: Cumpra-se com URGÊNCIA na íntegra o r.despacho de fls.15. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Petição

311 - 0158015-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158015-2

Autor: Hervi Biancadi Alves

Réu: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Despacho: 1. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas, em quinze dias. 2. Transcorrido o prazo especificado, arpeça-se certidão de dívida ativa quanto às custas processuais, após arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Procedimento Ordinário

312 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art.267, inciso VIII, do CPC, pela falta de interesse do autor em prosseguir com o feito processual. Sem custas processuais e honorários, em virtude da parte autora estar assistida pela DPE, e pobre na acepção legal. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito, baixas devidas. Boa Vista/RR, 12.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

313 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Despacho: 1. Cumpra-se com URGÊNCIA o expediente de fls.233. 2. Expediente de praxe. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2012. JUIZ

ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

314 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: C.J.L.S.

Réu: W.V.L. e outros.

Despacho: Diga a parte autora em réplica acerca das contestações apresentadas nas fls. 46/84. Boa Vista/RR, 12/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Maria de Matos Beserra

1ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mariana Moreira Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

315 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 1. Cumpra-se COM URGÊNCIA na íntegra o r.despacho de fls.75. Boa Vista/RR, 13.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

316 - 0001596-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001596-2

Autor: Jonas Pereira de Andrades e outros.

Despacho: 1. Solicitem-se informações da Carta Precatória de fls.56, via telefone e certifique-se. Boa Vista/RR, 13.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

317 - 0190090-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190090-3

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: Cumpra-se com URGÊNCIA na íntegra o r. despacho de fls. 116. Boa Vista/RR, 13/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda

318 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 1. Cumpra-se COM URGÊNCIA o r.despacho de fls.224. Boa Vista/RR, 13.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Incidente de Falsidade

319 - 0224510-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: 1. Certifique-se, o cartório, o trânsito em julgado da sentença de fls. 69. 2. Após, archive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Petição

320 - 0158015-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158015-2

Autor: Hervi Biancadi Alves

Réu: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR R\$ 44,60, NO PRAZO 15 DIAS, SOB PENA DE SER INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA. BOA VISTA, 13/01/12. MUTIRÃO CÍVEL

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

321 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 1. Ao Ministério Público acerca da petição de fls. 141/148. Boa Vista/RR, 13/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos, Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Procedimento Ordinário

322 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 1. Certifique-se, o cartório, acerca da apresentação de contestação pela parte ré. 2. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Boa Vista/RR, 13.01.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Henrique Macedo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Lariou Vieira

Cumprimento de Sentença

323 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 357; II. Defiro o pedido de avaliação; III. Expeça-se mandado de avaliação do bem descrito na fl. 317, observando o endereço constante a fl. 354; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

324 - 0115058-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115058-8

Autor: E.R.

Réu: N.R.R.

Despacho: I. Vista dos autos ao exequente, pelo período de cinco dias, para manifestar-se acerca do apensamento realizado, requerendo o que entender direito; II. Int. Boa Vista-RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Israel Ramos de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

325 - 0116669-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116669-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: W Viana de Sousa e outros.

Final da Sentença: Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

326 - 0160623-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160623-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte autora, pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido in albis, certifique-se e arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

327 - 0171429-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171429-8

Autor: Argemiro Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento; II. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Desapropriação

328 - 0019693-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019693-8

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Em atenção ao pedido de fls. 497/498, informo que consta dos autos, fl. 486 a Certidão de Dívida referente às custas processuais não pagas, dessa forma, indefiro o pedido acima citado; II. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Dalva Maria Machado, João Barroso de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

329 - 0161935-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161935-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Despacho: Tendo em vista a promoção acima reputo atendido o pleito do item "a" de fl. 150. Quanto a suspensão d prazo, indefiro por falta de amparo legal. Certifique-se o embargante. Em, 12/01/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

330 - 0166462-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166462-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

Despacho: I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Após, altere a natureza da ação para cumprimento de sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

331 - 0009120-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009120-3

Autor: S L da Silva

Réu: Estado de Roraima

Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, Ido CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução Fiscal

332 - 0130133-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130133-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda

Final da Sentença: Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

Procedimento Ordinário

333 - 0089582-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089582-2

Autor: Maria da Conceição Marinho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação da parte autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. II. Int. Boa Vista - RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

334 - 0131526-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131526-2

Autor: Cláudio Francisco dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

335 - 0136869-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136869-1

Autor: Maria Luiza Marcolino Matos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

336 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

Despacho: I. Aguarde-se o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

337 - 0166276-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada, bem como a vista fora do cartório pelo período de cinco dias; II. Transcorrido in albis, certifique-se e, conforme o caso proceda-se com o cálculo das custas; III. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

338 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

339 - 0033431-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033431-3

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Irani de Oliveira Fogaca

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual (requisito utilidade) Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I. C., e, após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

340 - 0063017-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063017-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Renato Silva de Melo

Ato Ordinatório: Ao autor: decorrido prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Embargos de Terceiro

341 - 0179388-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179388-8

Autor: Jorge Oliveira Bastos

Réu: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Despacho: Intime-se, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 14/12/2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes

Exec. Título Extrajudicial

342 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Gisele Jorge

Ato Ordinatório: Ao autor: decorrido prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

343 - 0052726-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa

Réu: Aldo Dantas Sales e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: decorrido prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, João Felix de Santana Neto, João Siebeter P. da Costa, Rogério de Freitas Bargara

344 - 0064223-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub

Despacho: Antes da manifestação do exequente a fl.887 dos autos. Remeta os autos a contadoria para que refaça atualização do débito fixado no dispositivo da sentença de fl.492 atualizados e corrigidos desde então pelos índices oficiais adotados de praxe pelo TJ/RR. Após seja os autos conclusos para ulterior análise das partes, sob o excesso do cumprimento da sentença. Cumpra-se com urgência. BV, 05/12/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Paulo Eduardo Lopes Pontes, Valter Mariano de Moura

345 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Final da Sentença: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais deve ser suportadas pela parte autora, Registre-se e intime-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Outras. Med. Provisionais

346 - 0000210-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000210-9

Autor: B.F.S.

Réu: W.F.C.

Ato Ordinatório: Ao requerido: apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Boa Vista, 11/01/2012. Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Frederico Matias Honório Feliciano, Luis Gustavo Marçal da Costa

4ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Consignação em Pagamento

347 - 0189317-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189317-3

Autor: Valdirene de Campos Silva

Réu: Banco Itaúcard S/a

Despacho: Tendo em vista a petição de fls.158/160 e documentos que a acompanham, determino seja intimada a parte ex adversa (Bando Itaúcard S/A) para manifestar-se acerca da mesma, uma vez que em referida peça há informação de não cumprimento do acordado, bem como pedido para levantamento de alvará. Por outro lado, nota-se que há sentença transitada em julgado e, então, caso não tenha havido seu devido cumprimento, deverá a parte interessada ingressar com o que entender de direito. Dil. Nec. BVB/19/12/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

5ª Vara Cível

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

348 - 0136642-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

REPUBLICAÇÃO-

Despacho: Defiro (fl. 113). Dê-se vista como requerido. Após, venham os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 115/116. Boa Vista, 30/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

349 - 0164270-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros.

Intimação da parte autora, bem como a parte ré, para que efetuem o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Frederico Silva Leite, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

5ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

350 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro o requerimento do desentranhamento da carta de fiança, por estar o juízo segurado, conforme requerido a fl. 478, referida carta se encontra a fl. 273. Após, prossiga as determinações do despacho de fl. 535 dos autos. Cumpra-se. BV., 13/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

6ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

351 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Despacho: Intime-se o requerido/executado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil; Após, retornem os autos conclusos; Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Cumprimento de Sentença

352 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

INTIMAR o exequente para receber em cartório Certidão de Crédito. Boa Vista/RR, 10/01/2012. Rosaura Franklin M da Silva-Escrivã Judicial.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

353 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ramos da Silva

Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de

2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

354 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Hilda Coelho Costa

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado; Portanto, indefiro o pedido de fls. 167/168; Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011, Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

355 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Autor: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Réu: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Na atual sistemática processual civil, na fase de cumprimento de sentença, é dispensável a intimação pessoal dos executados, aperfeiçoando o ato processual com a simples intimação da parte sucumbente(executado0, através de seu(s) advogado(s), via imprensa oficial; Certificar nos autos a existência de eventuais procurações dos executados; Em caso negativo, intimar a parte autora/exequente, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, juntando-se o indispensável instrumento de procuração outorgado aos advogados dos executados; No mesmo sentido, no prazo acima, com as advertências legais, deverá a autora/ exequente apresentar eventuais CNPJ's de todos os executados, para futura e possível medida constitutiva pelo Bacen-jud, pois verifico que, nos autos houve tal medida somente em desfavor de um dos executados;Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

356 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Autor: Rárisson Tataira da Silva

Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Determino a intimação do(a) exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/ RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiro

357 - 0170770-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170770-6

Autor: Ozita Alfaia Ramos e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Despacho: Intime-se a autora/embargante para manifestação quanto à petição de fls. 169/170 e documentos de fls.171/173, no prazo de 10(dez) dias; Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Monitória

358 - 0147889-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me

Despacho: Intime-se o advogado do(a) exequente para apresentar planilha atualizada do debito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10%(dez por cento)sobre o valor do debito e outros 10%(dez por cento) referente a honorarios advocaticios na fase de execução de sentença, no prazo de 10(dez) dias; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titualr da 6ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Petição

359 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: Segue anexo resultado negativo do bloqueio realizado; Intime(m)-se a(s) parte(s) exequentes para requerer(em) ao que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

360 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

INTIMAR a parte executada para pagamento da dívida no valor de R\$ 2.523,03 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10/01/2010. Rosaura Franklin M da Silva. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

361 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimar a executada para pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 2.640,50 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora on-line. Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, Jose Edgard da Cunha B. Filho, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Wandercairo Elias Junior

362 - 0190674-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190674-4

Autor: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Expeça-se ofício a Junta Médica do Estado, solicitando a indicação de médico que exerça suas funções públicas nesse órgão, especialista em Medicina do Trabalho; Expedientes Necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Dário Quaresma de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Consignação em Pagamento

363 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

Cumprimento de Sentença

364 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Autor: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Réu: Jb de Melo Sobrinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz, Walla Adairalba Bisneto

365 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Autor: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Réu: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

366 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, José Fábio Martins da Silva

367 - 0073995-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

368 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

369 - 0096211-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Posto Santa Luzia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

370 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adna Pereira Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

Imissão Na Posse

371 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 074060RJ, Dr(a). YAN JORGE DO REGO MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Procedimento Ordinário

372 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000687RR, Dr(a). THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

373 - 0085771-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000244RRE, Dr(a). IZABELA DO VALE MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Jean Pierre Michetti, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

374 - 0104107-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sebastião Robison Galdino da Silva

375 - 0105550-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105550-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ronaldo da Costa Cunha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000705RR, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

377 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000692RR, Dr(a). VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, José Ale Junior, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz, Vanessa Maria de Matos Beserra

6ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Consignação em Pagamento

378 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado judicial referente ao despacho de fls. 121. Boa Vista/RR, 12/01/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

379 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Douglas de Barros Silva

Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado de penhora e avaliação de bens. Boa Vista/RR, 12/01/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano

380 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Armando Martins da Conceicao

INTIMAR o exequente para receber em cartório Certidão de Crédito. Boa Vista/RR 12/01/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

381 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: R M Lobato - Me e outros.

INTIMAR a parte exequente para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo legal. Boa Vista/RR, 12/01/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlen Persch Padilha, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

382 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado judicial, referente ao despacho de fls. 156. Boa Vista/RR, 12/01/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

6ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Procedimento Ordinário

383 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Final da Sentença: "...Diante do exposto, na forma do nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem condenação em honorários. Eventuais custas devem ser adimplidas pelo devedor. Expeça-se o respectivo Alvará para liberação dos valores depositados, conforme informado às 185/186. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13 de janeiro de 2012. Ricardo Fabrício Seganfredo Juiz de Direito Substituto"

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira,

Helaine Maise de Moraes França

384 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

INTIME-SE a parte requerida para que apresente embargos a penhora, no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista/RR, 13/01/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

7ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

385 - 0071390-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071390-2

Autor: V.M.C.

Réu: C.N.C.

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 126, intime-se por edital. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

386 - 0120618-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120618-2

Autor: J.V.R.M.

Réu: W.M.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

387 - 0127275-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127275-2

Autor: G.T.C.L.

Réu: G.T.C.L.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição do requerido sendo que o advogado deverá apresentar a procuração original. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Elielson Santos de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

Busca e Apreensão

388 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Autor: M.V.L.

Réu: E.M.H.F.B.

Despacho: Ante ao que consta dos autos, DEFIRO o pedido de fl. 284. Expeça-se mandado de entrega, a ser cumprido por precatória. Publique-se. Providências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

389 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 117. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

390 - 0061734-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061734-3

Autor: E.L.S.J.

Réu: E.S.J.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência de fl. 256. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

391 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para tomar ciência de fl. 295 e 296 e levantar penhora. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

392 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Despacho: Certifique-se acerca do pagamento ou não dos honorários executados no prazo de lei. Não tendo havido comprovação do pagamento, cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 321. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

393 - 0190547-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190547-2

Autor: M.V.M.F.

Réu: A.J.A.F.

Sentença: Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após transitado em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. PRI. Boa Vista, 19 dezembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

394 - 0015357-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015357-3

Autor: F.C.C.S.

Réu: J.F.S.

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se o despacho de fl. 14-v. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Embargos de Terceiro

395 - 0130441-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130441-5

Autor: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Réu: Elizeuda Silva Abreu

Despacho: Vão os autos ao contador para calculo das custas finais, intimando-se, após, os requerentes para pagamento no prazo de 20 dias. Não comprovado o pagamento neste interregno, inscreva-se em dívida ativa, arquivando-se, após, os autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Welington Alves de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Inventário

396 - 0000433-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000433-0

Autor: Elizeuda Silva Abreu

Réu: Espólio de Valdécio Leite de Souza

Despacho: Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da inventariante quanto ao pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas de débitos das três esferas. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

397 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Despacho: R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

398 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência das certidões de fls. 252/254. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

399 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Despacho: Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 212. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárisson Tataira da Silva

400 - 0155369-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155369-6

Autor: Maria Elizete da Silva Lima

Réu: de Cujus Josefa Peixoto da Silva

Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

401 - 0173396-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173396-7

Autor: Andreson Silva Melo

Réu: Espólio De: Luiza Feitosa de Melo

Despacho: Intime-se o Sr. Andreson Silva Melo, pessoalmente, para que promova o andamento do feito em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

402 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

Despacho: Autorizo o bloqueio e transferência, via Bacenjud, de eventuais saldos em favor da falecida, devendo o montante ser depositado em conta do juízo, vinculada ao inventário. Após a transferência dos valores, oficie-se à(s) Instituição(ões) financeiras para encerramento das contas correntes da falecida. Intime-se a herdeira Ferla Gabriely de Almeida para que regularize sua representação processual eis que não consta dos autos procuração outorgada ao Dr. Francisco José Pinto de Macedo (fl. 153). Intime-se a inventariante para se manifestar acerca dos débitos apontados às fls. 150/152, providenciando sua quitação, no prazo de 20 dias. Após, abra-se vista à PFN e PROGE/RR, sucessivamente. Boa Vista, 06 de julho de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

403 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Autor: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Réu: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

Despacho: Intime-se o inventariante para que preste conta do alvará deferido no prazo de 30 dias, informando acerca da venda ou não do imóvel arrolado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

404 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 116. Proceda-se como requerido. Intime-se a inventariante. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

405 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Denise Silva Gomes

406 - 0220406-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espólio de Edmilson Soares Lima

Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

407 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 138. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Suely Almeida

408 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva e outros.

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

Despacho: Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho desta Comarca solicitando informações acerca de eventual crédito em favor do espólio, bem como, caso existente, seja o montante depositado em conta judicial, a disposição do juízo do inventário. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

409 - 0018234-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018234-3

Autor: Elder Bruno Sena Carvalho

Réu: Espólio de Sonia Rejane Sena Carvalho

Despacho: Diga a inventariante sobre as certidões de fls. 60, 62, 64 e 66, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0003587-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003587-9

Autor: Deyvson Osorio Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Orete Oliveira Rodrigues

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte a autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

411 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atoari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúbio Gouveia Praxedes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte a autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Procedimento Ordinário

412 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Réu: Espólio de Aurea Cerejo Cruz

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência das certidões de fls. 204, 205 e 209. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

413 - 0188640-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Afonso de S. Andrade

414 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

Despacho: Aguarde-se o retorno da precatória expedida. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho, Tyrone José Pereira

Vara Itinerante

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cumprimento de Sentença

415 - 0217541-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217541-2

Autor: Juciane Mendes Albuquerque

Réu: Romero Christian Lima Moraes da Silva

Junte-se aos autos cópia da decisão de busca e apreensão mencionada na certidão de fl. 93. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 9 de janeiro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Dissol/liquid. Sociedade

416 - 0207180-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207180-1

Autor: R.A.B. e outros.

Intime-se a parte autora Raimundo Alves Bezerra, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias. Certifique-se. Em, 9 de janeiro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Itinerante

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Out. Proced. Juris Volun

417 - 0012692-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012692-8

Autor: R.S.D. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Em, 10 de

janeiro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

418 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2012 às 09:00 horas. Audiência designada para 09/02/2012, às 9 horas. Intime-se a defesa para auxiliar na localização de suas testemunhas. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

419 - 0026405-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026405-6

Réu: Jose Ribamar Alves Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0032293-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032293-8

Réu: Paulo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0061356-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061356-5

Réu: Oziel Sousa de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

423 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

424 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "Assiste razão ao embargante, posto que neste feito a decisão de pronúncia nada mencionou a seu respeito, destarte acolho o presente recurso, dando-lhe provimento no sentido de incluir na pronúncia o Embargante, pronunciando FRANCISCO DOS SANTOS SILVA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, I, II e IV (duas vezes), na forma do artigo 29, ambos do CP, contra as vítimas VANDER MEDEIROS DOS SANTOS e JOSENAT SOUZA DOS PRAZERES (nos autos nº 0010 08 184647-8) e RIVALDO LOPES MACHADO e JOÃO RODRIGUES SANTOS DAMASCENO (nos autos nº 0010 08 184646-0), para em tempo oportuno ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri e impronunciar pela prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, CP. Mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento no art. 312, CPP, para garantir da ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e consoante certidões de antecedentes criminais, ele é reincidente, apresentando-se a segregação de sua liberdade medida adequada e necessária neste processo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. REGISTRE-SE. Intime-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela 1ª Vara Criminal
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares

Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Shyrlley Ferraz Meira

425 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "Assiste razão ao embargante, posto que neste feito a decisão de pronúncia nada mencionou a seu respeito, destarte acolho o presente recurso, dando-lhe provimento no sentido de incluir na pronúncia o Embargante, pronunciando FRANCISCO DOS SANTOS SILVA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, I, II e IV (duas vezes), na forma do artigo 29, ambos do CP, contra as vítimas VANDER MEDEIROS DOS SANTOS e JOSENAT SOUZA DOS PRAZERES (nos autos nº 0010 08 184647-8) e RIVALDO LOPES MACHADO e JOÃO RODRIGUES SANTOS DAMASCENO (nos autos nº 0010 08 184646-0), para em tempo oportuno ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri e impronunciar pela prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, CP. Mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento no art. 312, CPP, para garanti a ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e consoante certidões de antecedentes criminais, ele é reincidente, apresentando-se a segregação de sua liberdade medida adequada e necessária neste processo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. REgistre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela 1ª Vara Criminal Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

426 - 0213588-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0001874-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001874-5

Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles

À Defesa, para ciência do documento de fls. 103/104.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

428 - 0002381-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002381-0

Réu: Antonio Jose da Silva Alves e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Sessão de júri ADIADA para o dia 19/06/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/06/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

431 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2012 às 09:05 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

432 - 0017954-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017954-5

Réu: Ramiro da Costa Guerra Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):

Ação Penal Competên. Júri

433 - 0060379-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060379-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

434 - 0124291-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124291-4

Réu: Geraldo Lucindo Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência ADIADA para o dia 08/02/2012 às 08:35 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

436 - 0173403-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173403-1

Réu: Marcelo da Silva Cruz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

438 - 0000231-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000231-5

Réu: Jucelino Pereira Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

439 - 0085751-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085751-7

DISPOSITIVO: "... Diante do exposto, determino o arquivamento do inquérito policial destinado a paurar a morte de Taurino Gonçalves de Oliveira, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF, desde que não tenha sido consumada a prescrição.(...)R.P.I. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 12/01/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0089188-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089188-8

Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0155253-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155253-2

Réu: Redson Bentes de Souza e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0005737-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005737-0

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

DISPOSITIVO: "... Pelo expendido, em consonância com a manifestação ministerial, ratificada pela defesa, nos termos do art. 419, do CPP, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO pois o delito denunciado como doloso contra a vida, na sua forma tentada, para o delito de lesões corporais (art. 129, caput, do CP) devido o resultado lesivo que sucedeu à vítima, e com isso, DECLARAR a incompetência absoluta do Tribunal do Júri para julgar o fato versado nos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a quem caberá suscitar eventual conflito negativo de competência ou intimar para oferecer representação no prazo de 30 dias, sob pena de decadência, nos termos dos arts. 88 e 91, da Lei 9.099/95. Boa Vista, 11/01/2012. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

443 - 0010308-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz

DISPOSITIVO: "... Logo, indefiro a pretensão ministerial, pelos fundamentos aqui lançados e pelos já citados nas fls. 330 e 331. Intime-se o Membro do Parquet. Boa Vista, 12/01/2012. Eduardo Messaggi Dias- Juiz Substituto.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

444 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

DISPOSITIVO: "... Logo, indefiro a pretensão ministerial, pelos fundamentos aqui lançados e pelos já citados nas fls. 550 e 551. Intime-se o membro do Parquet. Boa Vista, 12/01/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

445 - 0097347-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097347-0

Réu: Sebastião Palmeira da Costa Filho

DISPOSITIVO: "... Nesta senda, pronuncio SEBASTIÃO PALMEIRA DA COSTA FILHO como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminhando-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho o réu em liberdade, eis que assim vem respondendo ao processo e não são sabidas circunstâncias que indiquem a necessidade da custódia cautelar do acusado. R.P.I. Boa Vista, 13/01/2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012, às 9:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

447 - 0147321-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147321-0

Réu: George Nunes da Costa

DISPOSITIVO: "... Logo, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIO GEORGE NUNES DA COSTA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, bem como submeto, por conexão ao crime do art. 14 da Lei 10.823/2003, competindo a decisão de mérito ao Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao

mandamento do art. 413, § 3º, do CPP, mantenho o acusado em liberdade. P.R.I.C. Preclusa a decisão, às partes acerca do art. 422 do CPP. Boa Vista, 12/01/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GEORGE NUNES DA COSTA, brasileiro, nascido em 02.08.1981, filho de Jorge José Ferreira e Raimunda Nunes da Costa, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 06 147321-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Logo, nos termos do art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio George Nunes da Costa, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como submeto, por conexão ao crime do art. 14, da Lei 10.823/2003, competindo a decisão de mérito ao Tribunal do Júri Popular". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 13 de janeiro de 2012. Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - Mat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/12, às 10:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

Restauração de Autos

449 - 0016799-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016799-7

Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa

DISPOSITIVO: "... Assim, julgo procedente, por sentença, a restauração dos autos nº 0010.02.05553-9, devendo o presente valer pelos originais, nos termos do art. 547 do CPP. Anotações registras necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/01/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

450 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Vista à Defesa para alegação finais, no prazo legal.Lana Leitão Martins Juíza de Direito do juízo militar

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

451 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

AUDIENCIA DESIGNADA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, 14/03/2012, ÀS 09 HORAS.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

452 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

O crime de lesão corporal tem pena máxima em abstrato de um ano, com prescrição em quatro anos. Portanto, não há que se reconhecer a prescrição em relação a esse crime, não sendo possível deferir o pedido da defesa. Defiro o pedido de adiamento da audiência. Contudo, o patrono deve juntar aos autos comprovante do alegado, em até 10 dias, após o término do recesso. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

1ª Vara Militar

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

453 - 0188721-12.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188721-7
 Réu: Adalberto de Jesus Sousa
 Abra-se vistas à Defesa para oferecimento dos quesitos. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

454 - 0193182-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193182-5
 Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.
 À Defesa, para ciência dos documentos de fls. 240/258. 11/01/2012.
 Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
 Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

455 - 0207854-06.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207854-1
 Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2012 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

456 - 0014305-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014305-5
 Indiciado: M.P.O.C. e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 08/02/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

457 - 0214643-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214643-9
 Indiciado: A.S.S. e outros.
 Despacho: Certificar a defesa acerca da realização da audiência no juízo deprecado a ser realizado em 30/01/2012, às 09h45min (fl. 380). Expedir CP para as Comarcas de Cuiabá e Sergipe para a oitiva das testemunhas Jean e Valter (fl. 05, 365 e 382). Boa Vista, 12/01/12. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

458 - 0000243-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000243-2
 Réu: L.G.C. e outros.
 Audiência para oitiva do rol da denúncia, designada para o dia 29/02/2012, às 10h30min.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

459 - 0194652-93.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194652-6
 Réu: Jesse Alexandre Vieira
 DISPOSITIVO: "... Logo, reconheço a ocorrência e julgo a punibilidade do réu Jesse Alexandre Vieira, nos termos do art. 123 IV, do CPM. Sem custas. P.R.I. Não havendo recurso, comuniquem-se aos órgãos necessários, arquivando-se os autos posteriormente. Boa Vista, 12/01/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juíz Substituto.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

460 - 0006671-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006671-0
 Réu: E.T.V.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 08/02/2012, às 14:30 horas.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

461 - 0027337-50.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027337-0
 Réu: Luiz Antônio Lucas de Moraes
 (...) JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA E ABSOLVO LUIZ ANTONIO LUCAS DE MORAES DA IMPUTAÇÃO DO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTUPRE (QUATRO VEZES) DAS VITIMAS LINDALVA DOS SANTOS SILVA E INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, II DO CPP (...) JUÍZA LANA LEITÃO.
 Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0183170-51.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183170-2
 Réu: Roni Duarte Queiroz
 (...) INTIME-SEE O NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO, DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA OAB Nº 355-A/RR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR JUSTIFICATIVAS ACERCA DE SUA AUSÊNCIA NO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, BEM COMO FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO RONI DUARTE QUEIROZ (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

Ação Penal - Ordinário

463 - 0025758-67.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.025758-9
 Réu: Henrique Sales dos Santos e outros.
 (...) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO, DR. ORLANDO GUÉDES RODRIGUES OAB-RR Nº 120-B, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR RESPOSTA A DENUNCIA (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Proced. Esp. Lei Antitox.

464 - 0007243-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007243-5
 Réu: Carla Daniele Gomes da Silva e outros.
 Despacho: (...) Dê-se vista ao ilustre advogado para apresentar suas razões, no prazo legal.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

465 - 0213147-54.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213147-2
 Réu: Joao Alves da Silva
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

466 - 0018857-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018857-9
 Réu: Wagner Nascimento da Silva
 LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Proced. Esp. Lei Antitox.

467 - 0130360-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130360-7
 Réu: Janete Marciana da Conceição e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

468 - 0010745-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010745-6
 Réu: Luis Henrique Rabelo Leal e outros.
 INTIMAR A DRA. SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA para comprovar nos autos a notificação de renúncia.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Lícia Catarina Coelho Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

469 - 0016729-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016729-4
 Réu: José Ribamar Sousa dos Santos e outros.
 Despacho: Ante a justificativa apresentada pelo ilustre causídico (fls.201) defiro o pedido de restituição do numerário apreendido. (...)
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro

470 - 0004752-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004752-8
 Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante
 Sentença: (...) Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVALCANTE, como incurso nas sanções previstas no art.33, caput, da Lei 11.343/2006. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, passo a dosar a pena a ser aplicada. A pena prevista para o crime de tráfico é de 05(cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa. (...) Por tais razões, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base em 05(cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500(quinhetos)dias-multa, cada um no equivalente a um trigéssimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006. (...)
 Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

471 - 0008754-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008754-0
 Réu: Julio Colares Dias e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 24/01/2012 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

472 - 0142876-25.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142876-8
 Réu: Francivaldo Tomas
 Despacho: ao advogado do reu, para se manifestar sobre suas testemunhas.
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

473 - 0168080-37.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168080-4
 Réu: Antonio Ribeiro de Menezes
 (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES, NAS PENAS DO ART. 155, §4º, I E IV, C/C ART.14, II, AMBOS DO CODIGO PENAL E DO ART. 244-B DA LEI 8.069/90 C/C ART. 70 DO CODIGO PENAL, RAZAO PELA QUAL PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DE CADA CRIME (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

474 - 0182722-78.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182722-1
 Réu: Cristovão Pereira de Matos
 (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER CRISTOVÃO PEREIRA DE MATOS (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

475 - 0009898-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009898-4
 Réu: Rogerio Gomes dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

476 - 0017465-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017465-2
 Indiciado: M.F.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0017523-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017523-8
 Indiciado: M.H.M.R. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0018859-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018859-5
 Indiciado: J.B.A. e outros.
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

479 - 0009594-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009594-9
 Réu: Lucineide Silva de Vasconcelos e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0015448-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015448-0
 Réu: Ozair Galvão Mendes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Petição

481 - 0018866-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018866-0

Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira

Decisão:em face do exposto,a doto na íntegra o parecer do Minitério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de NETUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 11 017878-6. Após as intimações e expedientes de praxe, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. (com as cautelas de estilo). Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVELIA, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

482 - 0017951-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017951-1

Réu: Wilson Sousa da Silva

Decisão:em face do exposto,a doto na íntegra o parecer do Minitério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de WILSON SOUSA DA SILVA e mantendo-o na prisão onde se encontra, em razão da preservação da ordem pública e da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 11 014015-8.Após as intimações e expedientes de praxe, archive-se com as baixas necessárias.P.R.I.C (com as cautelas de estilo).Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES ÁVELIA, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

483 - 0105416-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

484 - 0132624-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação. Homologação da Justificativa do reeducando.

Advogados: Antônio O.f.cid, Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

485 - 0134056-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134056-7

Sentenciado: Paulo Sergio de Deus

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

486 - 0164685-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

487 - 0168733-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168733-8

Sentenciado: Idison Alves da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

488 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

Sentença: Julgada procedente a ação. "Novatio legis in mellius"

reconhecida.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

489 - 0222652-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222652-0

Sentenciado: Paulo Alberto Nunes de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0002038-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002038-6

Sentenciado: Denis Teles da Silva

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

491 - 0001093-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001093-0

Sentenciado: Alexandre Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

492 - 0008881-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008881-1

Sentenciado: Adriano Farias

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0009635-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009635-0

Sentenciado: Frank Meireles Carneiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

494 - 0002929-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002929-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

495 - 0069969-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

496 - 0083082-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido prejudicado.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

497 - 0108570-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

498 - 0164696-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164696-1

Sentenciado: Silas da Silva Souza

Decisão: Liminar concedida. Pedido prejudicado, RETIFICAÇÃO de Decisão.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Transf. Estabelec. Penal

499 - 0014527-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014527-4

Réu: Sidney Conceição da Silva

Decisão: Liminar concedida. Pedido de permanência DEFERIDO.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0007433-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007433-2

Réu: Juarez Paulino de Almeida

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de transferência INDEFERIDO.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

501 - 0076918-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

502 - 0002043-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002043-6

Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida,

regressão de regime mantida (Fechado) e conduta considerada MÁ

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

503 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Decisão: Liminar concedida. Pedido prejudicado.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

504 - 0001036-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001036-9

Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/01/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

505 - 0215904-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215904-4

Réu: Genésio Moreira de Abreu

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de transferência indeferido.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

506 - 0070166-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

507 - 0108541-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Padilha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

508 - 0108575-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra

Decisão: Declaração de remição. Remição de 10 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

509 - 0205223-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Sílvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

510 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

511 - 0002021-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002021-2

Sentenciado: Antonio Hildemar Campos

Decisão: Declaração de remição. Remição de 28 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0003131-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003131-8

Sentenciado: Giharone Araujo do Nascimento

Decisão: Declaração de remição. Remição de 44 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0003161-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003161-5

Sentenciado: Diego Rodrigo de Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/01/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0001090-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001090-6

Sentenciado: Marcos Allan Lima de Araujo

Decisão: Liminar concedida. Decisão suprida.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

515 - 0063152-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063152-6

Réu: José Clidenor Brito Garreto e outros.

(...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

517 - 0073369-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073369-4

Réu: Tepson da Gama Jones

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDANA DENUNCIA E ASSIM, ABSOLVO TEPSON DA GAMA JONES, O QUE FAÇO PORQUE NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES DE

QUE O RÉU TENHA CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL, CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 386, INC. V, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) JUIZA SISSI DIETRICH Advogado(a): Josué dos Santos Filho

518 - 0094100-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094100-6

Réu: Josué Claudio Alencar

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO JOSUÉ CLAUDIO ALENCAR DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0151331-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151331-2

Réu: Maycon de Sousa de Jesus

(...)JULGO PROEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO MAYCON DE SOUSA DE JESUS, NAS PENAS DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 10/01/2012. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE. Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0013358-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013358-5

Réu: E.R.G. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/02/2012 às 10:50 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mamede Abrão Netto

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

521 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Despacho: À defesa para requer o que for de direito, na fase do 402.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

7ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

522 - 0146933-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146933-3

Réu: Ednaldo Coelho da Silva

FINAL DE SENTENÇA...: Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Juri, DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determinado a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas criminais genéricas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista(RR), 06 de janeiro de 2012. EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

523 - 0147243-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147243-6

Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Celso Garla Filho

524 - 0009748-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009748-1

Réu: A.J.P.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

525 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Despacho: Intime-se advogado para fase 402, CPP.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

526 - 0011526-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011526-9

Réu: M.G.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Petição

527 - 0000341-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000341-2

Réu: V.C.A.

Despacho: Ao MP para que se manifeste sobre possível declinação de competência, conforme despacho lançado no feito principal. BV, 13/01/2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

528 - 0134982-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134982-4

Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.

(...) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO LIVIO MENDONÇA, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

529 - 0171247-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171247-4

Réu: Stelio Damasceno da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

30 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 30min.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

530 - 0179328-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179328-4
Réu: Oziel Lima de Araujo Filho
(...) DECRETO A REVELIA DO ACUSADO OZIEL LIMA DE ARAUJO FILHO COM FULCRO NO ARTIGO 367 DO CPP (...) JUIZ IARLY HOLANDA.
Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0187383-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187383-7
Réu: Gleibison Jairo da Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 35min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

532 - 0007767-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007767-3
Réu: Francisco Fabiano Silva da Cruz
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 50min.
Advogado(a): Vilmar Lana

Termo Circunstanciado

533 - 0002505-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002505-2
Réu: G.C.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 45min.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Petição

534 - 0017612-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017612-9
Autor: M.F.C.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a DEFESA para apresentar comprovantes de residência e eventual ocupação lícita.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

535 - 0032756-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032756-4
Réu: Cesar Araújo Freitas Filho e outros.
(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS REUS CESAR ARAUJO FREITAS FILHO, SERGIO GOMES BARROS E DAMIAO MAIA MORAIS (...) JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

536 - 0036068-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036068-0
Réu: Sebastião Sales da Silva
(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU SEBASTIAO SALES DA SILVA (...) IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

537 - 0169159-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169159-5
Réu: Elias Ferreira de Souza
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ELIAS FERREIRA DE SOUZA, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, ART. 155 (...) JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

538 - 0103155-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103155-6
Indiciado: J.S. e outros.
Decisão: "I. Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento. II. Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, (...) que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. III. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação. (...) Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2012 - Juiz DELCIO DIAS
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0015386-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015386-2
Réu: A.A.S.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE FEVEREIRO DE 2012 às 10h 00min.
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

540 - 0015206-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015206-2
Réu: J.S.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0017497-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017497-5
Réu: M.P.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0017563-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017563-4
Réu: G.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

543 - 0222028-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

"TERMO DE AUDIÊNCIA. Aos 17 de outubro de 2011, às 11h40min, ... Despacho: 'Redesigne-se. Intime-se o Réu JOSÉ PINHO para interrogatório, tão-somente.' Juiz Marcelo Mazur." Obs.: Audiência designada no siscom para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 08h30min na 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

544 - 0194659-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194659-1

Indiciado: G.E.S. e outros.

...Assim, amparada no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

545 - 0158011-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158011-1

Réu: Ribamar Rodrigues Alencar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

546 - 0037299-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037299-0

Réu: Geraldo Ribeiro de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

547 - 0052756-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/08/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0060073-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/08/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0060378-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/08/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

550 - 0093707-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093707-9

Réu: Tiago de Souza Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/08/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0130938-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130938-0

Réu: Arlison Rodrigues Santana

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/08/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0134766-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/08/2011 às 08:00 horas.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

553 - 0155255-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155255-7

Réu: Maria Cristina da Silva Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

554 - 0164184-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/08/2012 às 08:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

555 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

7ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

556 - 0010347-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010347-0

Réu: Anibal Ribeiro Kitzinger

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/09/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0010562-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010562-4

Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/09/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0010625-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010625-9

Réu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/09/2012 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0010634-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/09/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

560 - 0010660-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010660-6

Réu: José Milton da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/09/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

561 - 0058144-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/09/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Francisco Conceição da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000258RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

563 - 0190541-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190541-5

Réu: Izailton Lima Alves

FINAL DE SENTENÇA...: Nesta senda, pronuncio IZAILTON LIMA ALVES, por infringência ao disposto no art. 121, §2º, Incisos I e IV c/c art. 14, Inciso II, artigos do CPB. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes para o fiel cumprimento deste decisum. Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422. Boa Vista(RR), 06 de janeiro de 2012. EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(À):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

564 - 0112520-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112520-0

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

565 - 0118904-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118904-0

Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha

DESPACHO...: Não obstante, percebo que desde a intimação do réu ocorrida em 08.11.2011 até a lavratura da certidão de preclusão em 24.11.2011 os autos não permaneceram em cartório, impossibilitando a vista pela parte, de modo que, torno sem efeito a certidão de preclusão da pronúncia(fl.412v) e devolvo o prazo à defesa para eventual interposição de recurso. Publique-se. Boa Vista(RR), 12 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

566 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Representação Criminal

567 - 0000294-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000294-3

Representante: Ministério Público do Estado de Roraima

Defiro o pedido de fls. 127 dos autos devendo ser lavrada a certidão como requerido pelo advogado. Após, intime-se o advogado subscritor, via Diário, para ter acesso aos autos e providenciar as cópias que entender pertinentes ao exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos da Súmula Vinculante 14.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

2ª Vara Militar

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

568 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

DESPACHO...: I-Recebo o recurso. II-À DEFESA apresentar suas razões recursais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 10 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

569 - 0016883-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016883-7

Autor: R.B.F. e outros.

Criança/adolescente: S.V.S.F. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Exec. Medida Socio-educa

570 - 0188942-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188942-9

Executado: M.A.F.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

571 - 0208476-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208476-2

Executado: K.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

572 - 0002233-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002233-3

Executado: M.A.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

573 - 0002970-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002970-8

Executado: L.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0003056-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003056-5

Executado: L.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0007914-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007914-1

Executado: P.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

576 - 0011523-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011523-4

Executado: C.R.M.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

577 - 0009438-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009438-9

Autor: J.B.S.

Criança/adolescente: D.R.B.S. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

Procedimento Ordinário

578 - 0194449-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194449-7

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

Tutela

579 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

580 - 0223487-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223487-0

Autor: E.C.V.

Criança/adolescente: J.G.V.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Christiane Mafra Moratelli

Infância e Juventude

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

581 - 0007883-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007883-8

Autor: J.M.H.M.

Réu: A.C.M. e outros.

Despacho: Certifique-se eventual apresentação de defesa, tendo em vista a citação por edital(fls.47); II- Ao autor para providenciar o consentimento da genitora com a adoção, nos termos do despacho de fls. 45-v; III- Intime-se. Boa Vista/RR, 22/12/2011. Delcio Dias, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Apreensão em Flagrante

582 - 0014676-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014676-7

Infrator: I.G.R.R.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

583 - 0016885-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016885-2

Autor: R.B.F. e outros.

Réu: M.B.V.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Exec. Medida Socio-educa

584 - 0193337-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193337-5

Executado: R.D.S.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

585 - 0194387-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194387-9

Executado: J.Q.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Perda do caráter pedagógico da medida

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

586 - 0216061-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216061-2

Executado: R.D.S.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

587 - 0223422-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223422-7

Executado: K.S.O.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0000054-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000054-5

Executado: F.O.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Perda do caráter pedagógico da medida

Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0003534-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003534-3

Executado: A.S.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0007883-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007883-0

Executado: B.N.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0008050-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008050-5

Executado: A.R.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

592 - 0008134-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008134-7

Executado: R.P.S.F.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0010601-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010601-1

Executado: M.B.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

594 - 0010690-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010690-4

Executado: J.T.R.P.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0012300-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012300-8

Executado: J.C.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0012407-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012407-1

Executado: G.D.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

597 - 0012464-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012464-2

Executado: J.T.R.P.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0012469-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012469-1

Executado: E.S.C.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0014760-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014760-1

Executado: A.R.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0017717-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017717-8

Executado: R.H.R.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0000025-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000025-3

Executado: L.H.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

cumprimento satisfatório

Nenhum advogado cadastrado.

602 - 0001369-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001369-4

Executado: C.M.R.B.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

603 - 0001374-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001374-4

Executado: J.L.A.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

604 - 0001493-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001493-2

Executado: E.S.O.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

605 - 0001903-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001903-0

Executado: R.C.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

606 - 0001917-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001917-0

Executado: A.T.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

cumprimento satisfatório

Nenhum advogado cadastrado.

607 - 0001928-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001928-7

Executado: C.S.L.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0001982-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001982-4

Executado: M.R.S.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

609 - 0003066-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003066-4

Executado: L.V.L.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0003102-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003102-7

Executado: J.C.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

611 - 0007788-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007788-9

Executado: R.P.S.F.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

612 - 0007886-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007886-1

Executado: G.D.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0007933-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007933-1

Executado: I.S.P.A.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

614 - 0009475-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009475-1

Executado: R.D.S.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

615 - 0009485-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009485-0

Executado: C.M.R.B.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

616 - 0011339-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011339-5

Executado: E.S.O.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0011366-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011366-8

Executado: W.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Cumprimento satisfatório

Nenhum advogado cadastrado.

618 - 0011459-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011459-1

Executado: F.B.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

cumprimento satisfatório

Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0011501-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011501-0

Executado: A.C.B.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

620 - 0011502-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011502-8

Executado: A.C.B.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0011503-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011503-6

Executado: A.C.B.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

622 - 0011505-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011505-1

Executado: P.C.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

623 - 0012920-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012920-1

Executado: K.A.S.M.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0012921-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012921-9

Executado: K.A.S.M.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

625 - 0012940-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012940-9

Executado: K.A.S.M.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

626 - 0002019-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002019-4

Criança/adolescente: J.L.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

627 - 0002874-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002874-2

Criança/adolescente: T.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

628 - 0016945-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016945-4

Criança/adolescente: G.R.J.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

629 - 0016946-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016946-2

Criança/adolescente: M.G.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

630 - 0068794-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068794-0

Infrator: Franck Suel da Silva Chagas

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

631 - 0219932-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219932-1

Infrator: M.I.S.O. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

632 - 0219961-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219961-0

Infrator: S.B.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 0014869-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014869-0

Infrator: F.C.F.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

634 - 0001293-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001293-6

Infrator: F.V.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

635 - 0001445-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001445-2

Infrator: P.F.S.L. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

636 - 0001509-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001509-5

Infrator: A.J.B.L. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

637 - 0002945-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002945-0

Infrator: W.M.A.P. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

638 - 0003046-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003046-6

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

639 - 0003074-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003074-8

Infrator: K.O.F. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

640 - 0006788-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006788-0

Infrator: M.A.S.D.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

641 - 0007858-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007858-0

Infrator: P.G.T.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

642 - 0007871-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007871-3

Infrator: M.D.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

643 - 0009502-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009502-2

Infrator: C.W.B.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

644 - 0009518-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009518-8

Infrator: R.A.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

645 - 0009525-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009525-3

Infrator: M.S.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

646 - 0011313-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011313-0

Infrator: J.C.B.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

647 - 0011385-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011385-8

Infrator: M.L.M. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

648 - 0012984-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012984-7

Infrator: L.S.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

649 - 0194459-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194459-6

Criança/adolescente: H.F.A.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

650 - 0203594-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203594-7

Criança/adolescente: T.P.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

651 - 0011236-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011236-5

Criança/adolescente: M.N.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

652 - 0012318-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012318-0

Criança/adolescente: V.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

653 - 0013724-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013724-8

Criança/adolescente: N.V.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

654 - 0017476-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017476-1

Criança/adolescente: L.C.B.T.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

655 - 0000156-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000156-4

Autor: A.S.F.

Criança/adolescente: G.S.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

656 - 0000159-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000159-8

Autor: A.D.A.

Criança/adolescente: K.T.D.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

657 - 0000160-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000160-6

Autor: M.N.A.

Criança/adolescente: S.K.A.U.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

658 - 0001610-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001610-3

Executado: R.A.S.A.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

659 - 0008047-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008047-1

Executado: W.R.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

660 - 0012375-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012375-0

Executado: R.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. socioeducando não localizado.

Nenhum advogado cadastrado.

661 - 0012524-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012524-3

Executado: R.H.S.M.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

662 - 0017731-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017731-9

Executado: R.A.S.A.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

663 - 0001932-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001932-9

Executado: G.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

664 - 0003020-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003020-1

Executado: R.P.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Recolhido à penitenciária Agrícola do Monte Cristo.

Nenhum advogado cadastrado.

665 - 0003080-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003080-5

Executado: J.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Cumprimento satisfatório

Nenhum advogado cadastrado.

666 - 0011517-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011517-6

Executado: M.S.C.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

667 - 0016830-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016830-8

Executado: M.S.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

668 - 0223387-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223387-2

Infrator: L.F.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

669 - 0007849-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007849-9

Infrator: L.M.B.T. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

670 - 0007855-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007855-6

Infrator: V.R.S.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

671 - 0011453-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011453-4

Infrator: F.S.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

672 - 0012843-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012843-5

Infrator: J.K.N.G. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0012963-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012963-1

Infrator: L.T.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

674 - 0014675-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014675-9

Infrator: W.G.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaíne Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Petição

675 - 0015100-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015100-7

Autor: M.R.R.M.

Réu: G.S.T.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Despacho: Intime-se a Querelante para juntar procuração específica, nos termos do art. 44, do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, RR, 13 de Janeiro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

676 - 0000038-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000038-4

Réu: Robson Alencar de Carvalho

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

677 - 0010299-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010299-2

Autor: M.A.F.S. e outros.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, considerando que as partes são maiores e capazes, e com fulcro nos artigos da lei acima referidos e no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nos termos consignados às fls. 37/41 destes autos. Sem custas e honorários advocatícios (Assistência Judiciária Gratuita). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

678 - 0000050-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000050-9

Autor: M.N.B.S.M.

Réu: E.M.S.

SENTENÇA(...)Dessarte, considerando o cumprimento da obrigação que deu origem ao presente processo de cumprimento de sentença, DECLARO EXTINTO o feito, com fulcro, nos artigos 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas (Assistência Judiciária Gratuita). P.R.I. BOA VISTA, JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta Respondendo Pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

679 - 0010724-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010724-9

Réu: Lene Bezerra Martins

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: AUTUE-SE a DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de IP correspondentes, com cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento (IP) já registrado, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal- Conselho Nacional de Justiça. Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Junte-se a FAC do denunciado. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

680 - 0001749-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001749-9

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado ALEXANDRE SOUZ PINTO DE MEDEIROS, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público. Via de consequência, DETERMINO: D.R.A, conforme o estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (-) Junte-se a FAC do denunciado. Após, conclusos Boa Vista, JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

681 - 0000060-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000060-8

Requerente: Raimundo Nonato Fonseca Vale

DECISÃO(...) Dessarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado/flagrado RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, com dispensa de pagamento de fiança, mas mantendo-se a aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, do CPP, anteriormente impostas, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato, por qualquer meio de comunicação; proibição de se aproximar desta, mantendo distância mínima entre ambos de 500 (quinhentos) metros; proibição de ausentar-se da Comarca. Comino-lhe, ainda, a obrigação de comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar

nos autos o seu novo endereço, do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.(...) Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

682 - 0000109-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000109-3

Réu: F.P.L.S.

DECISÃO(...) ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhanças as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

683 - 0000110-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000110-1

Réu: W.C.B.

DECISÃO(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, COM REVISÃO APÓS ATENDIMENTO E ANÁLISE DE RELATÓRIO A SER ELABORADO ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DESTE JUÍZO; PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO,(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

684 - 0197707-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197707-5

Réu: Richard Pereira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

685 - 0000052-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000052-5

Réu: Claudio de Souza Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

686 - 0000114-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000114-3

Réu: João de Melo Tavares

1- Flagrante em ordem. Direitos e garantias fundamentais do flagranteado foram respeitados. Homologo. 2- Abra-se vista ao parquet, por 48 horas, para manifestação quanto a necessidade de segregação cautelar e/ou concessão cautelares diversas da prisão, nos termos da nova lei de prisões. 3- Decorrido o prazo, cobre-se a devolução dos autos ao parquet, lavrando-se certidão de quando foram entregues em cartório. 4- Após, conclusão imediata para fins do art. 310 do Código de Processo Penal. 5- Cumpra-se. Boa Vista, 11/01/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

687 - 0215622-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215622-2

Indiciado: O.G.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

688 - 0224003-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224003-4

Indiciado: C.C.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

689 - 0006682-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006682-7

Indiciado: M.R.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

690 - 0014885-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014885-6

Indiciado: V.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

691 - 0015195-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015195-9

Indiciado: A.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0015200-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015200-7

Indiciado: I.S.M.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA(...)Dessarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ante a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILMAR DA SILVA MESQUITA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima. (...)Boa Vista-RR, JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

693 - 0018162-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018162-6

Indiciado: R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

694 - 0000155-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000155-8

Indiciado: J.G.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

695 - 0000156-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000156-6

Indiciado: A.A.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

696 - 0010188-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010188-7

Indiciado: D.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

697 - 0010271-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010271-1

Indiciado: J.E.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

698 - 0016795-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016795-3
Indiciado: A.J.G.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA(...)Dessarte, verifica-se a ausência de condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo decadencial de tal direito, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou nova representação criminal no feito. A ocorrência da decadência é causa extintiva de punibilidade, devendo ser declarada a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de AGOSTINHO JOSÉ GUIMARÃES SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal por parte da vítima. Sem custas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

699 - 0018759-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018759-7

Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques
(...)No caso, tendo a prisão preventiva sido decretada em face do descumprimento de medidas protetivas, e não tendo o ofensor logrado êxito em desconstituir de pronto o quadro fático até o momento apresentado, vez que os fatos aduzidos não desconfiguram o descumprimento das medidas, e em consonância com a manifestação ministerial, ante a ocorrência -das hipóteses que autorizam a prisão preventiva- (arts. 311 e 312), primordialmente para a garantia da ordem pública e garantia da execução de medidas protetivas de urgência (art. 313, III, do CPP, com redação dada pela Lei n.º 12.403/2011), para proteção da integridade física da vítima, beneficiária de medidas protetivas de urgência, descumpridas pelo ora requerente, INDEFIRO, na presente sede revisional, o pedido de revogação da prisão preventiva do ofensor, mantendo a prisão cautelar do acusado. Intime-se o ofensor, pessoalmente, e por seu patrono constituído. BV, 13/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELO JEVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Bruno César Andrade Costa

Ação Penal - Sumaríssimo

700 - 0194725-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194725-0

Réu: Virley José Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

701 - 0018362-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018362-2

Indiciado: G.M.D.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

702 - 0000280-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000280-4

Indiciado: J.L.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

703 - 0008178-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008178-2

Réu: Marcos Pereira de Souza
Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

704 - 0018758-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018758-9

Réu: Claudio de Souza Costa
(...)No caso, tendo a prisão preventiva sido decretada em face do descumprimento de medidas protetivas, e não tendo o ofensor logrado êxito em desconstituir, de pronto, o quadro fático até o momento apresentado, vez que os fatos aduzidos não desconfiguram o descumprimento das medidas, e em consonância com a manifestação ministerial, mantenho a prisão cautelar decretada nos presentes autos.(...)Intime-se o ofensor, pessoalmente, e por seu patrono constituído. Intime-se a ofendida (art. 21, LVD).Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. BV, 13/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELO JEVDFCM.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Turma Recursal

Expediente de 10/01/2012

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

705 - 0013263-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013263-5

Recorrente: E.G.O.
Recorrido: E.B.C.T.-E.
Sessão de julgamento adiada para o dia 19/01/2012 às 09 horas. Boa Vista/RR, 10/01/2012.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Turma Recursal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

706 - 0013263-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013263-5

Recorrente: E.G.O.
Recorrido: E.B.C.T.-E.
Sessão de julgamento adiada para o dia 19/01/2012 às 14:30. Boa Vista/RR, 13/01/2012.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

707 - 0013287-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013287-4

Recorrente: T.N.L.S.
Recorrido: O.N.S.
Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012(a) Cristóvão Suter. Juiz Presidente da Turma Recursal, em exercício.
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Raíssa Frago de Andrade, Yonara Karine Correa Varela

708 - 0013290-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013290-8

Recorrente: V.L.A.S.

Recorrido: A.A.N. e outros.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012(a) Cristóvão Suter. Juiz Presidente da Turma Recursal, em exercício. Advogado(a): Angela Di Manso

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000004-14.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000004-4

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000005-96.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000005-1

Indiciado: A.C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000006-81.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000006-9

Indiciado: M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000570-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

001 - 0001294-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001294-5

Réu: Eglerson de Lima Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

002 - 0001140-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001140-8

Réu: Alex Bruno Macedo Rodrigues

Despacho: 1. Atente a Sra. Oficiala de Justiça para o cumprimento integral do mandado de citação em caso de réus nos processos criminais, consiste em certificar se há, ou não, defensor constituído (fls. 07v). 2. Intimem-se os patronos que assinam a peça de fls. 02/16 para a eventual apresentação de resposta à acusação, se patrocinam o réu na demanda principal. 3. Certifique-se nos autos n. 020.11.001134-1 e nos autos n. 020.11.001121-8 a preclusão das decisões ali proferidas. Caso positivo, juntem-se cópias nos autos principais e promova o arquivamento daqueles autos, com baixas de estilo. 4. Cumpra-se, mesmo que no recesso forense. Caracarái (RR), 19 de dezembro de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/02/2012 às 11:45 horas.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho

005 - 0000831-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000831-2

Autor: C.A.S.C. e outros.

Réu: L.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001156-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001156-3

Autor: A.S.R. e outros.

Réu: J.D.C.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

007 - 0000896-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000896-5

Autor: J.D.N. e outros.

Réu: L.C.N.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

008 - 0011046-02.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011046-0

Autor: E.C.C.G. e outros.

Réu: N.M.G.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 020

000190-RR-N: 017

000191-RR-B: 004

000362-RR-A: 010, 018

000369-RR-A: 011, 012, 013, 014, 015, 016

000451-RR-N: 021

000506-RR-N: 021

000557-RR-N: 010

000584-RR-N: 004

000666-RR-N: 010

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

009 - 0000145-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000145-7

Autor: Eulenir Conceicao da Silva

Réu: Antonio Carlos da Conceicao da Silva

INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0000162-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000162-2

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 09:45 horas.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

011 - 0000197-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000197-8

Autor: Raimunda Barata Carneiro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000201-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000201-8

Autor: Joana da Silva Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000210-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000210-9

Autor: Ocenir Barros Soares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000607-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000607-6

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Redesigne-se audiência". MJJ, 29/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000839-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000839-5

Autor: Roberto Mota Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 30/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

017 - 0000537-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000537-5

Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: "I - À DPE para que apresente memoriais finais; II - Intime-se o acusado; III - Após, venham os autos conclusos". MJJ, 12/01/2012.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

018 - 0000677-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000677-9

Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva

Despacho: "Junte-se aos autos o laudo definitivo, conforme solicitado pelo MP na audiência de fls. 87/91". MJJ, 12/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

019 - 0000748-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000748-8

Réu: Regivaldo dos Santos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Proced. Jesp Cível

020 - 0012661-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Despacho: "I - Intime-se a requerida para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%, sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC; II - Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC; III - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução de poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intímese a executada de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei 9.099/95; IV - Expedientes de praxe". MJJ, 10/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

021 - 0012898-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Despacho: "Em razão da expedição de alvará de levantamento em favor do autor e seu patrono (fls. 76), cumprindo-se, dessa forma, a sentença de fls. 64/67, arquivem-se os autos com as baixas necessárias". MJJ, 10/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

022 - 0005935-08.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005935-6

Indiciado: F.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Advertência

023 - 0000962-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000962-5

Infrator: A.M.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000973-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000973-2

Infrator: J.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/02/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000976-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000976-5

Infrator: C.C.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/02/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000972-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000972-4

Infrator: L.T.P. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/02/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000412-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000007-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000007-1

Autor: Ministério Público

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos

Vistos etc, sobre os pedidos do MP passo a decidir: 1. ante o exposto, converto a prisão em flagrante do Nacional Ironaldo Oliveira dos Santos em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP. Oficie-se à Comarca de São Luiz do Anauá, nos termos requeridos na cota ministerial de fls. 33-v, com a máxima urgência eis que trata-se de réu preso. Cientifique-se à Defensoria Pública e ao Ministério Público. 2. Observo ainda nos autos que o Ministério Público ofereceu denúncia contra o denunciado, eis que, considerando a presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia contra IRONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos. Cite-se o acusado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, na forma do art. 406 e seguintes do CPP. Não apresentada a defesa no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

002 - 0000006-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000006-3

Réu: M.R.

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Concedida liminar pleiteada pelo MP

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 010, 011, 012, 013, 014

000369-RR-A: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000013-51.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000013-7

Réu: Rosineide Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000014-36.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000014-5

Réu: Marcio Gleison Ferreira de Brito

Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000015-21.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000015-2
Réu: Silvano Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000017-88.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000017-8
Réu: Marleide Simão Costa
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000020-43.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000020-2
Terceiro: Antonio Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000021-28.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000021-0
Autor: Joao Fernandes Cavalcante Neto
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000022-13.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000022-8
Réu: Lurenes Cruz do Nascimento e Outros
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000024-80.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000024-4
Réu: Francimar Amaral Souza
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000023-95.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000023-6
Terceiro: Porfílio Inácio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Procedimento Ordinário

010 - 0000515-58.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000515-5
Autor: Zildo Capistrano dos Santos
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

011 - 0000517-28.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000517-1
Autor: Antonio Miguel da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

012 - 0000518-13.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000518-9
Autor: Alarico Alves Mota
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

013 - 0000520-80.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000520-5
Autor: Francisco Antônio Saraiva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

014 - 0000522-50.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000522-1
Autor: Rosangela Pereira Araújo
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

015 - 0000112-55.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000112-9
Autor: José Jovino dos Santos
Réu: Inss
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000115-10.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000115-2
Autor: Ana das Graças Pereira dos Santos
Réu: Inss
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000116-92.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000116-0
Autor: João Batista Ribeiro
Réu: Inss
Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000184-RR-A: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Embargos À Execução

001 - 0000024-57.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000024-0
Autor: Município de Pacaraima
Réu: Uniao
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Civil Pública

002 - 0000023-72.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000023-2
Autor: Município de Pacaraima
Réu: Francisco Roberto do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0000025-42.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000025-7
Indiciado: J.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 13/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 13/01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2011.912.096-1**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**

EXECUTADO (A) (S):

G DA SILVA- CNPJ Nº 10.981.073/0001-65**GILDEAN DA SILVA SANTOS- CPF Nº 740.496.742-20**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 5.188,34**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.982**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

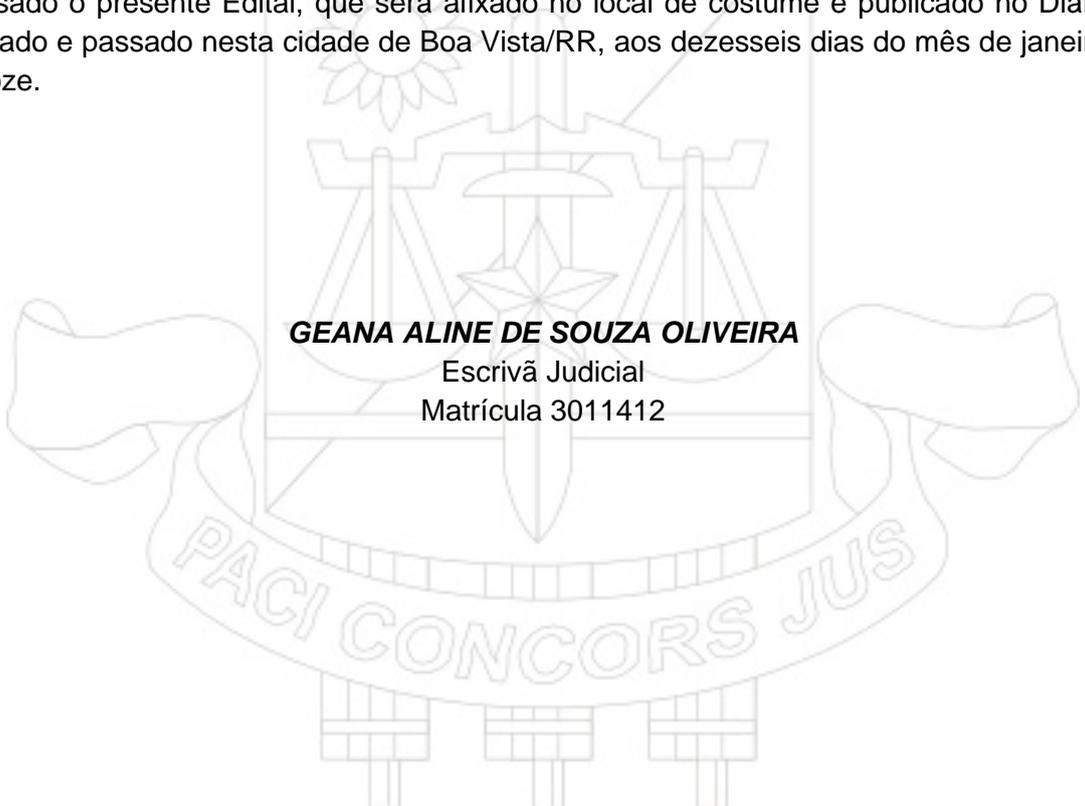
7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01 010 344-7, que tem como acusado **IVALMAR HORBELT PANIM, vulgo "FRANCISCO"**, brasileiro, frentista de posto de combustível, nascido em 03.10.1974, natural de Porto Velho/RO, filho de Orlando Panim e de Isabel Horbelt Panim, portador do RG nº 139.319 SSP/RR, CPF nº 584.654.992-68, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art.121, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Nesta senda, pronuncio **IVALMAR HORBELT, vulgo "FRANCISCO"**, como incurso no art. 121, *caput*, CPB. E, nos termos do art. 413, da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.114626-3 que tem como acusado, **REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS, vulgo "BUDA"**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 14.04.1982, natural de Manaus/AM, RG nº 214.243 SSP/RR, CPF nº 773.189.512-20, filho de José Rocha dos Santos e Adelaide dos Santos Vasconcelos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Nesta senda, pronuncio **REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**", como incurso no art. 121 *caput*, todos do CPB. E, nos termos do art. 413, da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/01/2012

MM. JUIZ DIREITO TITULAR
BRENO COUTINHO**MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**
JOANA SARMENTO DE MATOS**TERMO DE SORTEIO**
(Turma Única de Jurados)

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala de audiências da 7ª Vara Criminal, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, comigo Escrivã em seu cargo, presentes o representante da OAB - Seccional Roraima, Dr. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO, OAB/RR nº 264, do Ministério Público Estadual, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS e da Defensoria Pública do Estado, Dr. JOSE ROCELITON VITO JOCA, procedeu-se ao sorteio dos jurados da turma única para atuarem na 1ª Reunião da 7ª Vara Criminal, a realizar-se a partir do dia 01/02/2012, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 - Caçari, Boa Vista, e no Fórum Advogado Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1- Maria do Livramento Sousa Almeida, 2 - Luis dos Reis Silva Junior, 3 - Mayrla da Costa Melo, 4 - Clammercy da Costa França, 5 - Jocélia Maria de Souza Dantas, 6 - Zigomar Dantas Maia Filho, 7 - Marinete Gomes Barreto, 8 - Ivanilde Lima Barros, 9 - Fátima Kanadani de Carvalho, 10 - Carlos Augusto Pereira Ferreira, 11 - Syntia de Castro Sobrinho, 12 - Thopson Ronny Nascimento Cavalcante, 13 - Paula Roberta Souza da Silva, 14 - Edimar Brito dos Santos, 15 - Maria Angela Goncalves da Silva, 16 - Jacira da Costa Pinheiro, 17 - Katia Pereira de Oliveira, 18 – Joel Santos Silva, 19 - Nuzia Figueiredo Dias, 20 – Lilian Cristina Novo dos Santos, 21 – Marizete Sampaio Sapara, 22 - Rosilene Ferreira de Sousa, 23 – Christiane Silva da Costa, 24 – Weidson Silveira de Lima, 25 – Euzany Fernandes Nery, 26 – Fabio Félix da Silva, 27 – Thulipa da Silva Grangeiro, 28 – Maria Betania Cavalcante Souto, 29 – Joao Crisostomos Pereira dos Reis, 30 – Janeide Leite de Souza, 31 – Ivanilde Silva Almeida, 32 – Jose Sivaldo Ferreira da Silva, 33 – Wanda Jussara Briglia Lima Maciel, 34 – Diego Costa de Medeiros, 35 – Luzenilda Alves Gomes, 36 – Sossteny Barbosa Pereira, 37 – Luciana Chaves da Silva, 38 – Jose Fernandes, 39 – Mirian dos Santos Teodosio, 40 – Jaine Avana Cruz Nascimento. Foi sorteado o jurado James da Silva Serrador, sendo que pelo Ministério Público foi impugnado devido ao fato de ser o mesmo servidor da defensoria pública, responsável por grande número de defesas. As outras partes presentes não manifestaram qualquer outra objeção com relação ao sorteio de outro jurado em substituição. No que diz respeito à jurada sorteada Luzinete Barbosa de Melo Veras, a defensoria pública impugnou o nome da jurada argumentando que o pai da mesma já foi vítima de homicídio, conforme informação repassada pelo representante da OAB presente neste sorteio. As partes não manifestaram qualquer objeção quanto ao sorteio de outro nome para integrar a lista.

Por fim, mandou a MMª. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MMª. Juíza de Direito Substituta

Promotor de Justiça

Defensor Público

Advogado

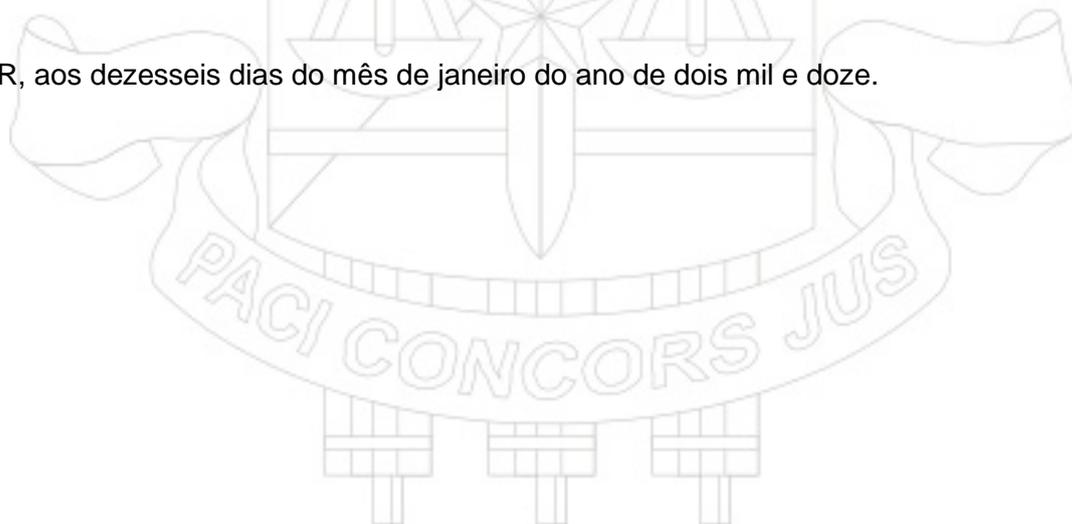
Escrivão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TURMA ÚNICA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DA 7ª VARA CRIMINAL DE 2012.

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, relativa aos processos da 7ª Vara Criminal, terá início previsto para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, e no auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como JURADOS DA TURMA ÚNICA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1- MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA ALMEIDA, 2 - LUIS DOS REIS SILVA JUNIOR, 3 - MAYRLA DA COSTA MELO, 4 - CLAMMERCY DA COSTA FRANÇA, 5 - JOCELIA MARIA DE SOUZA DANTAS, 6 - ZIGOMAR DANTAS MAIA FILHO, 7 - MARINETE GOMES BARRETO, 8 - IVANILDE LIMA BARROS, 9 - FÁTIMA KANADANI DE CARVALHO, 10 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA FERREIRA, 11 - SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO, 12 - THOPSON RONNY NASCIMENTO CAVALCANTE, 13 - PAULA ROBERTA SOUZA DA SILVA, 14 - EDIMAR BRITO DOS SANTOS, 15 - MARIA ANGELA GONCALVES DA SILVA, 16 - JACIRA DA COSTA PINHEIRO, 17 - KATIA PEREIRA DE OLIVEIRA, 18 - JOEL SANTOS SILVA, 19 - NUZIA FIGUEIREDO DIAS, 20 - LILIAN CRISTINA NOVO DOS SANTOS, 21 - MARIZETE SAMPAIO SAPARA, 22 - ROSILENE FERREIRA DE SOUSA, 23 - CHRISTIANE SILVA DA COSTA, 24 - WEIDSON SILVEIRA DE LIMA, 25 - EUZANY FERNANDES NERY, 26 - FABIO FÉLIX DA SILVA, 27 - THULIPA DA SILVA GRANGEIRO, 28 - MARIA BETANIA CAVALCANTE SOUTO, 29 - JOAO CRISOSTOMOS PEREIRA DOS REIS, 30 - JANEIDE LEITE DE SOUZA, 31 - IVANILDE SILVA ALMEIDA, 32 - JOSE SIVALDO FERREIRA DA SILVA, 33 - WANDA JUSSARA BRIGLIA LIMA MACIEL, 34 - DIEGO COSTA DE MEDEIROS, 35 - LUZENILDA ALVES GOMES, 36 - SOSSTENY BARBOSA PEREIRA, 37 - LUCIANA CHAVES DA SILVA, 38 - JOSE FERNANDES, 39 - MIRIAN DOS SANTOS TEODOSIO, 40 - JAINE AVANA CRUZ NASCIMENTO.

Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



3ª VARA CÍVEL- MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 16/01/2012

AUTOS Nº 010.02.031274-9

FALÊNCIA EMPRESARIAL

AUTOR: SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA

CREDORES: BANCO REAL S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DO SINDÍCO HERIVALDO AMORAS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTA GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.11 000609-0
Vítima: MARIA RITA DA SILVA
Réu: SARMENTO DA SILVA

Como se encontram as partes em lugar cujo acesso se dá tão somente pela VENEZUELA, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para as partes tomarem ciência da R. Decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Srº Sarmiento da Silva, que se abstenha de portar armas, proibindo-o ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da lei nº 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distancia daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; suspendendo, por ora, as visitas aos dependentes menores, até posterior oitiva do Parquet Estadual e manifestação deste Juízo. (...) Friso, por fim, que as medidas de urgência ora concedidas são validas por 30 (trinta) dias. (...) Pacaraima, RR, 10 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 16 de janeiro de 2012.

EVA DE MACEDO ROCHA
Analista Processual
Respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/01/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 038, DE 38 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 14 a 31JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 030-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 031-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 032-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 509-DG, de 07OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4411, de 08OUT10, a serem usufruídas a partir de 13FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 033-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 054-DG, de 09FEV11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4490, de 10FEV11, a serem usufruídas a partir de 06FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 034-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 035-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 20FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral

Em exercício

PORTARIA Nº 036-DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral

Em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. LIMITAÇÃO IRREGULAR DO NÚMERO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS TURMAS DA REDE REGULAR DE ENSINO ESTADUAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 001/2012, que tem como objeto apurar “limitação irregular do número de alunos com deficiência nas turmas da rede regular de ensino estadual”, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição Federal estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo o Ministério Público acionar o Poder Público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino

estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I, do ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5.º, do ECA);

CONSIDERANDO que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às Pessoas com Deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina em seu art. 4.º, inciso III, c/c art. 7.º, incisos I e II, o atendimento educacional especializado ao deficiente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que é dever do Estado e obrigação nacional, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a Pessoa com Deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei Federal nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que Lei Federal n.º 7.853/1989 determina em seu art. 2.º, parágrafo único, inciso I, alínea "F", a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de Pessoas com Deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 29, caput e §1.º, da Resolução nº 04/2010 do CNE/MEC, a Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo os sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO o recente Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre educação especial, atendimento educacional especializado e dá outras providências, que estabeleceu em seu art. 1.º, inciso IV, acerca do dever do Estado para com a educação das pessoas público-alvo da educação especial, o qual deverá ser efetivado de acordo com várias diretrizes, dentre as quais: "(...) garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;"

CONSIDERANDO que o referido Decreto revogou expressamente o Decreto n.º 6.571/08, até então vigente no que concerne ao Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO que a conduta de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência, constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, nos termos do art. 8.º, inciso I, da Lei Federal n.º 7.853/89;

CONSIDERANDO que a Pro-DIE tomou conhecimento da Portaria n.º 3.400/11/SECD/GAB/RR, que, no seu art. 4.º, limitou, para no máximo 2 (dois), o número de alunos com deficiência para composição de uma turma de 20 (vinte) alunos das escolas de ensino regulares, num flagrante desrespeito a legislação educacional vigente, fazendo constar, ainda, no art. 3.º, § 1.º, referência ao Decreto n.º 6.571/2008, já expressamente revogado pelo Decreto n.º 7.611/2011, o que deu ensejo a abertura do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2012;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SECD, para que DETERMINE AOS GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, que adotem as medidas administrativas cabíveis para que não haja recusa de matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais sob a alegação de que existe uma Portaria fixando um quantitativo máximo por turma, pois, essa alegação não encontra qualquer respaldo na legislação vigente, retificando-se, ademais, o art. 3.º, § 1.º, da Portaria n.º

3.400/11/SECD/GAB/RR que erroneamente faz menção a um Decreto já revogado.

A SECD providenciará a divulgação dessa Recomendação em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino. Assina-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público Estadual, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior, ao CAOP, às Promotorias do Interior, ao Conselho Estadual de Educação e Conselho Tutelar de Boa Vista. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../..... tomei ciência da recomendação supra.

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 002/2012

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR PARTE DA SECD.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 002/2012, que tem como objeto apurar “possíveis irregularidades no processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação por parte da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD”, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, através da adoção de todas as medidas legais cabíveis para tanto, tais como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais a educação;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 - que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública – a qual subordina, entre outros entes, os órgãos da administração pública direta;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD deflagrou o processo licitatório n.º 17101.05524/11-79, na modalidade Pregão Presencial n.º 099/2011, o qual tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de Limpeza e Conservação (com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos), Manutenção Predial e de Instalações (Rede Hidráulica e Elétrica), a serem realizados nas Escolas Estaduais componentes da Rede Estadual de Educação situadas na capital e interior do Estado,

Unidades Descentralizadas, Centros de Atendimento Especializado, Treinamento e Formação Especializada, Unidades de Cultura e do Desporto e prédio Sede da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD”;

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades no transcurso da licitação suso destacada, notadamente, em razão de suposta apresentação, pelas empresas participantes, de atestados técnicos falsos visados pelo Conselho Regional de Administração – CRA, exigidos, na fase de habilitação, pelo Edital de Pregão n.º 099/2011 – SECD, mormente no que toca a qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a possibilidade de exigência de qualificação técnica está prevista no art. 37, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifamos)

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei Geral de Licitações – Lei n.º 8.666/93, a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2.º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3.º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

[...]

§ 5.º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

CONSIDERANDO as exigências de qualificação técnica, previstas no Edital de Pregão n.º 099/2011 - SECD, a saber:

“11.1.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital;

11.1.4.1.1 Será aceito atestado com no mínimo 50% dos quantitativos constantes em cada lote;

11.1.4.1.2 Será aceito o somatório dos atestados para obtenção do quantitativo supramencionado;

11.1.4.1.3 Todos os atestados apresentados poderão ser diligenciados, a fim de verificar a veracidade das informações ou do documento. Em caso de fraude a empresa será inabilitada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais;

11.1.4.1.4 A exigência de Atestado de Capacidade Técnica faz-se necessária para que a empresa demonstre aptidão na prestação de serviços com a qualidade adequada, evitando, com isso, insatisfação em decorrência da má qualidade dos serviços a serem prestados à Administração Pública;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no que toca à exigência de qualificação técnico-operacional:

“Decisão 767/1998 – Plenário – TCU

O Tribunal Pleno, diante da razões exposta pelo Relator,

DECIDE: 8.1. considerar procedente a presente representação; 8.2. determinar ao [...], que, em seus procedimentos licitatórios: 8.2.1. solicite, doravante, atestado de capacitação técnica, tanto do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, como das empresas participantes da licitação, com fulcro no inciso I do parágrafo 1º, c/c o inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Artigo nº 37, inciso XXI da Constituição Federal, sem, contudo, vincular este atestado ou declaração à execução de obra anterior”;

CONSIDERANDO que a Pro-DIE, por meio de abaixo-assinado enviado por Pessoas Jurídicas de Direito Privado, teve acesso a diligências que noticiam que os licitantes estariam se valendo de falsos atestados de capacidade técnica e, com isso, ao deles se utilizarem, em grosseira fraude ao procedimento licitatório, poderiam causar incomensuráveis danos ao erário, porquanto, não reuniriam as condições técnicas exigidas no ato convocatório para a realização do objeto do Pregão em taganteio, o que deu ensejo a abertura do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2012;

CONSIDERANDO que a comprovação acerca da existência de fraude à licitação, por atestados falsos utilizados em procedimentos licitatórios, em consonância com os arts. 87, IV, e 88, II e III, da Lei n.º 8.666/93, independentemente das infrações e correspondentes infrações penais, podem dar ensejo à declaração de inidoneidade das empresas e dos seus sócios, representantes legais ou interpostas pessoas, para participar, por 02 (dois) anos, de licitação na Administração Pública, bem como em órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao abrigo dos arts. 85, 100, 102, da mesma Lei e demais dispositivos legais pertinentes e aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Administração, nos termos do art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65, é o órgão de fiscalização profissional competente para emitir os documentos de capacitação técnica e de acervo técnico das empresas licitantes;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CPL e ao PREGOEIRO WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS, para que, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, suspendam o Pregão n.º 099/2011/SECD, até que sejam adotadas todas as providências necessárias para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelas empresas e entidades emitentes dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Assina-se o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público Estadual, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Afixe-se cópia no mural da CPL e do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior, ao CAOP, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 16/01/2012

EDITAL 21

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ANNY MARIE SANTOS PARREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 22

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 23

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **LOUDES ICASSATTI MENDES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

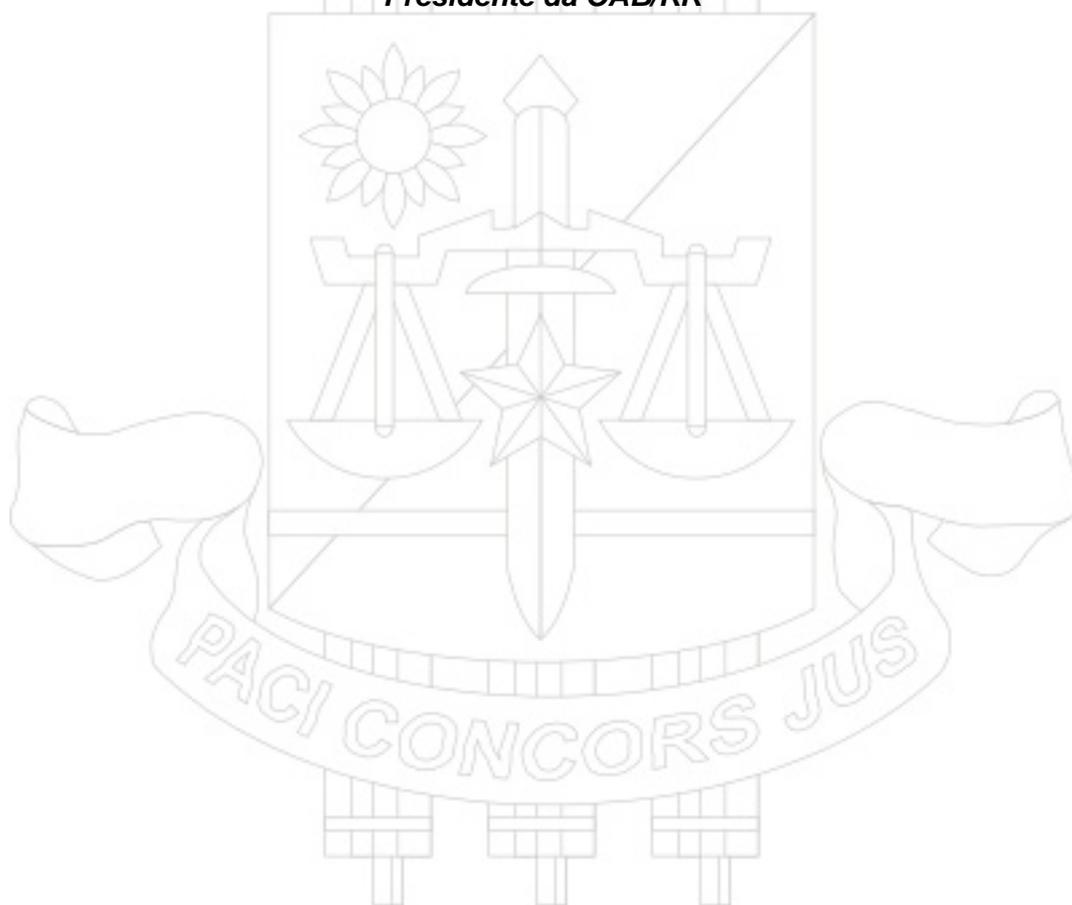
Expediente de 16/01/2012

EDITAL 23

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/01/2012

EDITAL 15

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **CLARISSA VENCATO DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 16

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 17

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/01/2012

EDITAL 18

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **CHRISTIANNE DA ROCHA GARCIA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 19

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **LAIZE NASCIMENTO PIMENTEL** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 20

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) **ANA PAULA MERTINS GUIMARÃES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR